

**Nº 16 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 05 de agosto
de 2013.**-----

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e dez minutos iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia préviamente elaborada e datada de trinta e um de julho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/ADAPTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES, INTEGRADOS NO PROJETO DE EXECUÇÃO DO "MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES" - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 238/DOP/13. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de julho de 2013. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO BAR". PROPOSTA N.º. 71/GAPV/2013. --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "**1/4 Escuro Bar**", sito na Rua Santa Maria, n.º68, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adotando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do n.º1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "**1/4 Escuro Bar**" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia n.º 3823, de 11 de junho de 2013, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento, uma hora para além do horário normal, (durante a semana até às 3h00, sábados até às 5h00) nos meses de julho, agosto e primeira quinzena de setembro; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a ACISAT, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Associação DECO emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para os dias requeridos, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de atuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respetiva e ACISAT - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excecionalidade invocada; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "**1/4 Escuro Bar**", uma hora para além do horário normal, (durante a semana até às 3h00, sábados até às 5h00) nos meses de julho, agosto e primeira quinzena de setembro;

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----
Chaves, 30 de julho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BFASHION". PROPOSTA N.º 72/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "BFashion", sito na Alameda do Tabolado, Edif. Caldas 1, LJ-4, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adotando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do n.º1, do art. 3.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "BFashion" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia n.º 4923, de 11 de julho de 2013, cuja cópia se anexa, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento, até as 04h00, durante os meses de julho a setembro de 2013. -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6.º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a ACISAT, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Associação DECO emitiram parecer favorável ao alargamento, excecional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta; -----

Considerando que tem sido prática do Município autorizar o alargamento excecional deste tipo de estabelecimento, e durante o período do ano em curso, por mais 1 hora para além dos limites do horário de funcionamento estatuído no Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor; -----

Considerando, por último, e em homenagem ao principio de igualdade de tratamento, ou seja, situações materialmente iguais devem ter uma resposta administrativa igual; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na autorização do alargamento, excecional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "BFashion" por mais 1 hora

para além dos limites do horário de funcionamento estatuído no Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Concelho e para os meses de julho a setembro de 2013;-----

b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 30 de julho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BB". PROPOSTA N.º 73/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "BB" sito na Alameda da Trav. Cândido dos Reis, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adotando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do n.º1, do art. 3.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "BB" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia n.º 4945, de 11 de julho de 2013, cuja cópia se anexa, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento, até as 06h00, durante os meses de julho a setembro de 2013. -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6.º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a ACISAT, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Associação DECO emitiram parecer favorável ao alargamento, excecional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta; -----

Considerando que tem sido prática do Município autorizar o alargamento excecional deste tipo de estabelecimento, e durante o período do ano em curso, **por mais 1 hora para além dos limites do horário de funcionamento** estatuído no Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Concelho; -----

Considerando, por último, e em homenagem ao princípio de igualdade de tratamento, ou seja, situações materialmente iguais devem ter uma resposta administrativa igual; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa na autorização do alargamento, excecional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "BB" por **mais 1 hora** para além dos limites do horário de funcionamento estatuído no Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Concelho e para os meses de julho a setembro de 2013; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 30 de julho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS SR. VEREADOR NO USO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE CHAVES - ANO LETIVO 2013-2014. INFORMAÇÃO DDSC N°145/SE N°54/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com o despacho conjunto n°300/97 de 4 de Setembro, que aprova as normas que regulam a participação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, torna-se necessário determinar a participação familiar, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente. -----

- Considerando que no pretérito ano letivo, o valor mensal da participação familiar, relativa ao prolongamento de horário, foi fixada nos seguintes valores: -----

Período	Escalão	Mensalidade
	A	€ 1.00

Manhã	1º prolongamento	B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

- Considerando que não se prevê um aumento dos encargos inerentes ao funcionamento do prolongamento de horário, -----

Propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

a) Que a comparticipação familiar da componente sócio - educativa de apoio à família prolongamento de horário - para o ano letivo de 2013/2014, na rede pública da educação pré-escolar, se mantenha no mesmo valor mensal; -----

b) Que sejam aprovadas as normas regulamentares da componente de apoio à família para vigorarem no ano letivo 2013/2014; -----

c) A atribuição de escalão (A ou B) aos alunos carenciados que frequentam a Educação Pré - Escolar, só tem efeito ao nível da comparticipação financeira pela utilização do prolongamento de horário e no serviço de refeições. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal. -

Posteriormente, dar-se-á o devido conhecimento aos Agrupamentos. ---

À consideração superior, -----

Chaves, 25 de Julho 2013 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Normas regulamentares da componente de apoio à família ---

INTRODUÇÃO -----

A Componente de Apoio à Família, procura dar uma resposta direta às necessidades das famílias que frequentam a Educação Pré-Escolar e encontra-se substanciada em todos os tempos que ficam para além das 25 horas curriculares: as entradas, os almoços e os tempos depois das atividades educativas. -----

A componente de apoio à família destina-se às crianças cujos encarregados de educação não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. -----

PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO -----

As atividades a realizar são delineadas, em cada ano letivo, entre os monitores contratados e os (as) Educadores (as), de cada um dos Jardins-de-infância que dispõe deste serviço. -----

A Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - Setor de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas. -----

Cada monitor terá diariamente sob a sua responsabilidade entre 10 a 25 crianças. -----

FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

1. PERÍODOS DO CAF -----

O CAF decorrerá em 2 períodos. O período da manhã e período da tarde. -----

O período da manhã consiste na recepção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. Este período subdivide-se em dois: 1º e 2º prolongamento. -----

O período da tarde consiste na recepção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois, o 3º e 4º prolongamento. -----

2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO -----

O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde pode variar de acordo com o horário do estabelecimento de ensino, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

Manhã	1º Prolongamento	Jardim-de-Infância	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	Jardim-de-Infância	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	Jardim-de-Infância	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	Jardim-de-Infância	17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00

3. INSCRIÇÃO -----

As inscrições para o prolongamento de horário devem ser feitas anualmente pelos interessados, junto do(a) Educador(a) do respetivo estabelecimento de ensino. -----

A Inscrição para frequentar o CAF, não implica integração imediata no mesmo, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos; -----
- Inexistência de dívidas de anos anteriores. -----

Após a recepção das candidaturas, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar o CAF. -----

4. SELECÇÃO -----

No ato da seleção será dada prioridade às crianças: -----

- 1) Cujos Encarregados de Educação não disponham de horário compatível; -----
- 2) cuja situação sócio familiar assim o justifique. -----

5. NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE CADA GRUPO -----

Os grupos de crianças que frequentam o CAF deverão ter um número mínimo de 10 alunos e um número máximo de 25 alunos. -----

6. FALTAS / PRESENÇAS -----

Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data. -----

7. DESISTÊNCIAS /EXCLUSÕES -----

As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo Jardim de Infância, que posteriormente reencaminhará para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - Setor de Educação -----

As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

O incumprimento de duas mensalidades, sem justificação, levará automaticamente à exclusão. -----

8. MENSALIDADE -----

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições sócio-económicas. -----

Assim, o pagamento da mensalidade do CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. -----

Os valores da mensalidade do CAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte: -----

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º prolongamento	A	€ 1.00
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º prolongamento *	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

*As crianças que não almoçam na escola mas que necessitam de acompanhamento durante algum tempo neste horário, devido ao horário dos Encarregados de educação, têm uma redução de 50% na mensalidade do 2º prolongamento. -----

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

9. PAGAMENTO -----

O pagamento do CAF deve ser efetuado entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês, na Secção de Atendimento do Município de Chaves -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.25. -----**

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Arquiteto António Cabeleira.-
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.07.25 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.07.25.-

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ANO LETIVO 2013/2014 - VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS, EXPEDIENTE E LIMPEZA, TINTEIROS E OUTRAS DESPESAS INFORMAÇÃO DDSC Nº146/SE Nº55/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

No sentido de organizarmos o ano letivo 2013/2014, em matéria de verbas para auxílios económicos, expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas, importa aprovar os montantes a atribuir para que sejam transferidas atempadamente as verbas para os respetivos Agrupamentos de Escolas. -----

2. PARECER -----

Considerando que na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 11 de Julho e de acordo com a alínea e), do nº1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, que refere que "compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos", o Senhor Presidente da Câmara, apresentou os valores referentes à ação social escolar previstos para o ano letivo 2013/2014, tendo merecido, por parte dos membros presentes do referido Conselho, o parecer favorável. -----

3. PROPOSTA -----

Assim, e de acordo com a alínea d), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, em que compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de Acção Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

a) Aprovação dos seguintes valores para o ano letivo 2013/2014 em matéria de auxílios económicos, expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas para a Educação Pré- Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS -----

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos
A	Escalão 1 do Abono de família	60.00€	70.00€
B	Escalão 2 do Abono de família	30.00€	35.00€

Verba a disponibilizar numa só prestação, mediante o número de escalões (A ou B) atribuídos aos alunos pelos Agrupamentos. -----

VERBAS PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA (por turma e nº de alunos) -----

Ano 2012/2013 -----

10 a 15 alunos -----275.00 euros

16 a 20 alunos -----303.00 euros

mais de 21 alunos -----331.00 euros

Verba a disponibilizar em duas prestações - Setembro / Fevereiro ---

VERBAS PARA OUTRAS DESPESAS -----

Inclui verbas para tinteiros, aquisição de gás e apoio ao funcionamento de salas extras (serviço de refeições): -----

Os Jardins-de-infância do Centro Escolar, do Caneiro, de Chaves e de Vidago funcionam com impressoras a lazer, não necessitando de tinteiros. -----

Os restantes Jardins-de-infância, que integram os respetivos Agrupamentos, serão contemplados com uma verba no valor de 60,00€/sala, para aquisição de tinteiros. -----

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins - (6JIX60,00€) 360,00€ + (2JIX20,00€x10meses) 400,00€ + (5x100,00€) 500,00€ = 1.2600,00€ ---
 Agrupamento de Escola Dr. António Granjo - (7JIX60,00€) 420,00€ + (5x20,00€x10) 1000,00€ + (8x100,00€) 800,00€) = 2.220,00€ -----
 Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães - (1JIX60,00€) = 60,00€ ----
 Esta verba será disponibilizada aos Agrupamentos em duas prestações, juntamente com as verbas para expediente e limpeza e serão geridas pelos mesmos. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

À Consideração superior. -----

Chaves, 25 de Julho de 2013 -----

A técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----

Aquisição de Tinteiros: JI de Bustelo, JI de Cimo de Vila, JI de Faiões, JI de Mairós, JI de Estevão e JI de Vila Verde. -----

Aquisição de gás*: EB1/JI de Vila Verde, JI de Faiões. -----

Salas extra*: EB1 de Águas Frias, EB1 de Cimo de Vila, EB1 de Mairós, EB1 de Stº Estevão, EB1 de Vila Verde. -----

Agrupamento de Escola Dr. António Granjo -----

Aquisição de Tinteiros: JI de Casas Novas, JI de Outeiro Jusão, JI de S. Lourenço, JI de Vilela do Tâmega, JI de Rebordondo, JI de Valdanta, JI de Nantes. -----

Aquisição de gás: JI Outeiro Jusão, JI de S.Lourenço, JI de Vilela do Tâmega, EB1/JI Valdanta, EB1Curalha. -----

Salas extra: EB1 de Curalha, EB1 de Rebordondo, EB1 de Valdanta, EB1 de Vilar de Nantes, EB1 de Nantes, JI de Chaves, JI de Outeiro Jusão, JI de Vilela do Tâmega. -----

Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães -----

Aquisição de Tinteiros: JI de Arcossó -----

*Gás: (20,00€/garrafa de gás esquentadorx10 meses); -----

*Sala extra: 100,00€/sala -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.25.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Arquiteto António Cabeleira

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO DE 2013.07.25.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.07.25.-

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. ANULAÇÃO DE RECIBOS DE RENDA. INFORMAÇÃO Nº137/DDSC/SHS
 Nº8/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A senhora Maria Manuela Martins na qualidade de filha da Senhora Aurora da Conceição Sepúlveda, vem através da carta em anexo, com o

registo n.º 1215 de 28/03/2013 do Expediente Geral deste Município, informar da desistência da habitação social, sita no Bairro dos Fortes, Bloco J casa 15 da qual sua mãe era inquilina, pelo fato de a mesma ter sido institucionalizada e entretanto já falecida.-----

II - Fundamentação -----
 Considerando que por lapso deste serviço, não foi dado baixa da renda mensal, no valor de 77,42 €, a nível informático;-----
 Considerando que a mesma foi processada nos meses de Abril, Maio, Junho e Julho;-----
 Considerando que a habitação já foi atribuída.-----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----
 Assim, face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a V.ª Exa. a anulação dos recibos acima referidos. -----
 Caso tal assunto mereça a concordância de V.ª Exa. mais se sugere que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----
 À consideração de Vª Exa.-----
 A Técnica Superior de Serviço Social -----
 Dra. Maria Júlia da Cruz Forte -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.13. -----**

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. ----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO DE 2013.07.16. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.07.17.-

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). INFORMAÇÃO Nº139/DDSC/SIS Nº11/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

O Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em exercício nesta Autarquia desde o ano de 2002, através da aprovação em Assembleia Municipal da proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 2002, foi concebido no propósito de disciplinar a atribuição de apoios económicos a indivíduos ou famílias que, comprovadamente, careçam de meios financeiros que os impeçam de concretizar a satisfação de necessidades relacionadas com o bem estar dos próprios e correspondente agregado familiar.-----

A rápida e profunda alteração ao modelo económico-social vigente ao longo das últimas duas décadas têm sido determinante para a adoção de medidas específicas que acautelem a integridade social e económica de muitas famílias.-----

O necessário ajustamento da política orçamental imposto a um grupo de países da União Europeia onde se inclui Portugal, despoletou a adoção urgente de medidas de controlo do deficit, cujo rigor e austeridade adotada gerou na economia nacional uma profunda queda do

PIB1 sem precedentes na história recente do País. A expressão prática do agudizar da crise económica e financeira, está patente na retração do consumo privado², com efeitos imediatos nas restrições no acesso ao crédito bancário por parte de famílias e empresas, no encerramento temporário e/ou definitivo de unidades fabris, empresas de cariz familiar, na redução do volume de vendas do comércio a retalho, bem como na prevalência da precariedade do vínculo laboral. Circunstâncias que extravasam a vontade da própria força produtiva cujos efeitos têm vindo a determinar a exposição imprevisível de indivíduos e famílias a fatores geradores de condições de exclusão social e pobreza.-----

Neste contexto, o referido Regulamento tem assumido um papel dinâmico ao adaptar-se às sucessivas alterações que ocorrem na sociedade atual numa lógica vincadamente preventiva ou mesmo reparadora, no propósito de acautelar situações concretas que decorram de circunstâncias transitórias e eventuais, alheias à vontade dos requerentes e que poderão resultar da adversidade económica, atualmente patente.-----

Através da informação/proposta n.º 78 de 08 de abril de 2013, aprovada em reunião do órgão executivo, na sua reunião ordinária pública realizada no pretérito dia 16 de abril de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril do mesmo ano, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores de água que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível.-----

Para o efeito, a alínea 3.2 do n.º 3 do aludido Regulamento, prevê um regime excecional, em que: "A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica".-----

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

José Rodrigo Gomes de Amorim de 54 anos, casado com Rosa Clara Pinheiro Vilela Amorim de 50 anos de idade reside na companhia desta e dos seus três descendentes numa habitação localizada no Bairro da Misericórdia, Bloco 13 - casa 4 - Casas dos Montes, em Chaves, pertença de um dos descendentes.-----

Estrutura familiar do tipo nuclear constituída por cinco elementos, progenitores e três descendentes um dos quais menor de idade, apresenta baixa capacidade de obtenção de recursos financeiros face à condição de desemprego/inatividade de vários elementos. A Andreia Vilela Amorim de 25 anos de idade é a filha mais velha, não apresenta qualquer atividade profissional apesar de ser detentora de um curso de animação sócio cultural. João Vilela Amorim de 21 anos de idade é o segundo filho do casal, encontrando-se, desde 9 de Junho do corrente ano a frequentar o curso de proteção civil. O elemento mais novo, Beatriz Vilela Amorim, de 8 anos de idade, frequenta o ensino obrigatório. Face à informação recolhida junto do titular do contrato de abastecimento de água e perante a documentação fornecida, a presente estrutura familiar evidência forte constrangimento na gestão diária dos mecanismos que asseguram

a sobrevivência, e que pendem sobre a tutela exclusiva do executado. Com um vencimento mensal declarado de 485,00€ ao qual acresce o correspondente subsídio de alimentação, José Amorim atravessa um agonizante período de forte contração financeira relacionado com a precariedade do vínculo contratual do próprio mas, fundamentalmente, por parte da condição de desempregada da esposa. Por este facto, o requerente tem vindo a assumir os encargos relacionados com a normal gestão da economia doméstica onde se inclui o consumo de energia elétrica e a aquisição de géneros alimentícios.-----

A condicionar ainda mais o modo de vida da presente estrutura familiar, está a sazonalidade da atividade profissional do executado, exercida no período das festividades que ocorrem, predominantemente, na época alta do verão, como técnico de som para a empresa Orquestras Costa Verde & FP, lda.-----

As limitações e constrangimentos financeiros têm sido uma constante na gestão da economia familiar ao longo dos últimos anos, recentemente agravados pela ausência de atividade profissional do elemento feminino.-----

Assim, -----

Considerando que, face aos recursos económicos declarados, a presente estrutura familiar não consegue adotar, de forma satisfatória, um modo de vida condizente com os normais padrões praticados na sociedade atual;-----

Considerando que a principal preocupação do requerente está direcionada para os deveres de garantia dos meios de subsistência e deste modo assegurar as condições necessárias ao bem estar e proteção da sua família;-----

Considerando que a dívida exequenda é, como se pode aferir em documentação anexa, de montante expressivo comparativamente aos rendimentos declarados;-----

Considerando que é intenção do ora requerente proceder ao pagamento integral da dívida, porém não detém condições financeiras de o poder concretizar no imediato;-----

Considerando que a condição económica e financeira apresentada pela atual estrutura familiar, não permite aferir, de forma clara e inequívoca, a existência de condições materiais que sustentem a liquidação, de uma só vez, do montante atual em dívida; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do Código de processo e procedimento Tributário, as dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais e iguais;-----

Considerando que o executado de livre e espontânea vontade demonstrou a intenção de liquidar, num período de tempo correspondente a trinta e seis meses, o valor da dívida pendente, inscrito em processo de execução fiscal relacionada como consumo de água;-----

Considerando que, para além do suporte financeiro declarado, não foi possível identificar a existência ou proveniência de outros rendimentos diretos ou indiretos para a gestão da economia familiar;-----

Considerando que, face aos recursos económicos declarados, a presente estrutura familiar evidencia fortes limitações financeiras para assegurar, de forma satisfatória, um modo de vida condizente com os normais padrões praticados na sociedade atual;-----

Considerando que o resultado do cálculo do rendimento per capita³, é fator relevante para uma apreciação favorável da petição apresentada

pelo requerente, conforme o disposto no n.º 3.2 do artigo 5.º, do referido Regulamento;-----

Considerando que não foi possível apurar de forma clara e inequívoca uma relação causal suscetível de cometer ao executado responsabilidade pela situação de insuficiência ou carência económica;-----

Considerando a especificidade do momento atual com forte retração do sistema produtivo nacional, o qual é indutor da adoção de medidas, também elas de carácter excecional, que permitam ajustar a capacidade económica disponível das famílias à realidade concreta;--

Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social;-----

Considerando que a participação do Município de Chaves na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende das condições constantes de Regulamento Municipal;-----

Considerando que a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em sessão ordinária de 20 de Agosto de 2002 e ulteriores alterações, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se define os critérios para atribuição de apoios materiais.-----

Considerando que, decorrente da recente alteração ao Regulamento para atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações, da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível.-----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

A estrutura familiar em apreço apresenta, face à documentação e informação recolhida, condições materiais bastante debilitantes, resultante da exclusividade do rendimento apresentado, proveniente da atividade profissional, de carácter sazonal, cujo valor é, manifestamente, escasso para assegurar a integridade dentro dos normais padrões vigentes na sociedade atual.-----

Pelo exposto, é nosso entendimento que o pagamento em prestações pelo período de trinta e seis meses, se afigura exequível face à capacidade económica demonstrada, devendo para o efeito, solver, de uma só vez, o valor correspondente aos juros pelo atraso no pagamento;-----

Assim, face ao enquadramento das condições materiais no supracitado Regulamento, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental;-----

1 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente elencadas;-----

2 - Em resultado da decisão que vier a ser assumida pelo órgão executivo camarário, deverá ser dado conhecimento aos serviços municipais funcionalmente competentes pela condução de processos de

execução fiscal em curso nesta Autarquia Municipal, em vista a operacionalizar todos os procedimentos de cobrança;-----

3 - Se notifique o requerente do teor da decisão que vier a ser proferida, nos termos do art.º 68, do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada do correspondente plano prestacional;---

O Técnico Superior. -----

Dr. Aureliano Morais -----

Em anexo: Aludido Processo.-----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.23 -

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). INFORMAÇÃO Nº142/DDSC/SIS Nº12/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

O Regulamento de Apoio a Estratos Socais Desfavorecidos, em exercício nesta Autarquia desde o ano de 2002, através da aprovação em Assembleia Municipal da proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 2002, foi concebido no propósito de disciplinar a atribuição de apoios económicos a indivíduos ou famílias que, comprovadamente, careçam de meios financeiros que os impeçam de concretizar a satisfação de necessidades relacionadas com o bem estar dos próprios e correspondente agregado familiar. -----

A rápida e profunda alteração ao modelo económico-social vigente ao longo das últimas duas décadas tem sido determinante para a adoção de medidas específicas que acautelem a integridade social e económica de muitas famílias. -----

O necessário ajustamento da política orçamental imposto a um grupo de países da União Europeia onde se inclui Portugal, despoletou a adoção urgente de medidas de controlo do deficit, cujo rigor e austeridade adotada gerou na economia nacional uma profunda queda do PIB1 sem precedentes na história recente do País. A expressão prática do agudizar da crise económica e financeira, está patente na retração do consumo privado2, com efeitos imediatos nas restrições no acesso ao crédito bancário por parte de famílias e empresas, no encerramento temporário e/ou definitivo de unidades fabris, empresas de cariz familiar, na redução do volume de vendas do comércio a retalho, bem como na prevalência da precariedade do vínculo laboral. Circunstâncias que extravasam a vontade da própria força produtiva cujos efeitos têm vindo a determinar a exposição imprevisível de

indivíduos e famílias a fatores geradores de condições de exclusão social e pobreza. -----

Neste contexto, o referido Regulamento tem assumido um papel dinâmico ao adaptar-se às sucessivas alterações que ocorrem na sociedade atual numa lógica vincadamente preventiva ou mesmo reparadora, no propósito de acautelar situações concretas que decorram de circunstâncias transitórias e eventuais, alheias à vontade dos requerentes e que poderão resultar da adversidade económica, atualmente patente. -----

Através da informação/proposta n.º 78 de 08 de abril de 2013, aprovada em reunião do órgão executivo, na sua reunião ordinária pública realizada no pretérito dia 16 de abril de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril do mesmo ano, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores de água que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

Para o efeito, a alínea 3.2 do n.º 3 do aludido Regulamento, prevê um regime excepcional, em que: "A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica". -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

Paulo Jorge da Silva Ferreira de 44 anos de idade, divorciado, reside em união de facto com Maria Sílvia Riço Ferreira, de 38 anos de idade, igualmente divorciada, há mais de 12 anos. Do relacionamento afetivo, nasce o menor Paulo Jorge da Silva Ferreira, hoje com 12 anos de idade a frequentar o sistema de ensino obrigatório, na Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro. -----

Estrutura familiar do tipo nuclear constituída por três elementos, progenitores e um descendente, apresenta, face à informação recolhida, baixa capacidade financeira resultante da condição de desemprego prolongado de ambos os progenitores. Desde junho de 2012 que a garantia de sobrevivência é assegurada pela prestação mensal do rendimento social de inserção, atualmente definido em 305,22€. Para complementar este recurso, o requerente executa determinados serviços no piquete dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, no período de verão (3 meses), pelo qual obtém uma remuneração média mensal de 500,00€. -----

A residir no Lote 14, 3.º Esq.º do Bairro Social dos Aregos, com uma renda apoiada de 9,00€/mês, a qual reflete a situação de desemprego e/ou precariedade da ocupação profissional de ambos os progenitores, Paulo Ferreira, recorre ao serviço de piquete no período de verão de modo a tentar equilibrar o orçamento doméstico, o qual, pese o baixo valor da renda da habitação, comporta outros encargos exclusivos da educação do menor. -----

Face à informação recolhida junto do titular do contrato, a presente estrutura familiar evidencia forte contração nos mecanismos financeiros que asseguram a sobrevivência dos mesmos. -----

As limitações e constrangimentos financeiros têm sido predominantes desde o ano de 2012, agravados pela ausência de atividade profissional do elemento feminino. -----

Assim, -----
Considerando que, face aos recursos económicos declarados, a presente estrutura familiar não consegue adotar, de forma satisfatória, um modo de vida condizente com os normais padrões praticados na sociedade atual; -----

Considerando que a principal preocupação do requerente está direcionada para os deveres de garantia dos meios de subsistência e deste modo assegurar as condições necessárias ao bem estar e proteção da sua família; -----

Considerando que a única possibilidade do devedor solver o montante da dívida, expressa em documentação anexa, consiste na aceitação por parte do Município que a liquidação seja efetuada em prestações mensais, definidas em função da capacidade económica do executado;--

Considerando que é intenção do ora executado proceder ao pagamento integral da dívida, porém não detém condições financeiras de o poder concretizar no imediato; -----

Considerando que a condição económica e financeira apresentada pela atual estrutura familiar, não permite aferir, de forma clara e inequívoca, a existência de condições materiais que sustentem a liquidação, de uma só vez, do montante atual em dívida; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do Código de processo e procedimento Tributário, as dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais e iguais; -----

Considerando que o executado de livre e espontânea vontade demonstrou a intenção de liquidar, num período de tempo correspondente a três meses, o valor da dívida pendente, inscrito em processo de execução fiscal relacionada como consumo de água; -----

Considerando que, para além do suporte financeiro declarado, não foi possível identificar a existência ou proveniência de outros rendimentos diretos ou indiretos para a gestão da economia familiar;-----

Considerando que o resultado do cálculo do rendimento per capita³, é fator relevante para uma apreciação favorável da petição apresentada pelo requerente, conforme o disposto no n.º 3.2 do artigo 5.º, do referido Regulamento; -----

Considerando que não foi possível apurar de forma clara e inequívoca uma relação causal suscetível de cometer ao executado responsabilidade pela situação de insuficiência ou carência económica; -----

Considerando a especificidade do momento atual com forte retração do sistema produtivo nacional, o qual é indutor da adoção de medidas, também elas de carácter excecional, que permitam ajustar a capacidade económica disponível das famílias à realidade concreta; -

Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----

Considerando que a participação do Município de Chaves na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o

apoio aos referidos estratos sociais, depende das condições constantes de Regulamento Municipal; -----
Considerando que a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em sessão ordinária de 20 de Agosto de 2002 e ulteriores alterações, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se define os critérios para atribuição de apoios materiais e outros. -----

Considerando que, decorrente da recente alteração ao Regulamento para atribuição de Apoios a Estratos Socais Desfavorecidos, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações, da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

A estrutura familiar em apreço apresenta, face à documentação e informação recolhida, condições materiais bastante debilitantes, resultante do baixo rendimento apresentado, proveniente da prestação mensal do rendimento social de inserção, complementado pela serviço de bombeiro voluntário, afeto ao piquete no período de verão cujo caráter sazonal apenas permite equilibrar o orçamento nos meses em exercício. -----

Pelo exposto, é nosso entendimento que o pagamento em prestações pelo período de três meses, se afigura exequível face à capacidade económica demonstrada, devendo para o efeito, solver, de uma só vez, o valor correspondente aos juros pelo atraso no pagamento; -----

Assim, face ao enquadramento nos critérios definidos no supracitado Regulamento, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

1 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente elencadas; -----

2 - Em resultado da decisão que vier a ser assumida pelo órgão executivo camarário, deverá ser dado conhecimento aos serviços municipais funcionalmente competentes pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Municipal, em vista a operacionalizar todos os procedimentos de cobrança; -----

3 - Se notifique o requerente do teor da decisão que vier a ser proferida, nos termos do art.º 68, do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada do correspondente plano prestacional; --
O Técnico Superior. -----

Dr. Aureliano Moraes -----

Em anexo: Aludido Processo. -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.23 -

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). INFORMAÇÃO Nº143/DDSC/SIS Nº13/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

O Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em exercício nesta Autarquia desde o ano de 2002, através da aprovação em Assembleia Municipal da proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 2002, foi concebido no propósito de disciplinar a atribuição de apoios económicos a indivíduos ou famílias que, comprovadamente, careçam de meios financeiros que os impeçam de concretizar a satisfação de necessidades relacionadas com o bem estar dos próprios e correspondente agregado familiar. -----

A rápida e profunda alteração ao modelo económico-social vigente ao longo das últimas duas décadas têm sido determinante para a adoção de medidas específicas que acautelem a integridade social e económica de muitas famílias. -----

O necessário ajustamento da política orçamental imposto a um grupo de países da União Europeia onde se inclui Portugal, despoletou a adoção urgente de medidas de controlo do deficit, cujo rigor e austeridade adotada gerou na economia nacional uma profunda queda do PIB1 sem precedentes na história recente do País. A expressão prática do agudizar da crise económica e financeira, está patente na retração do consumo privado², com efeitos imediatos nas restrições no acesso ao crédito bancário por parte de famílias e empresas, no encerramento temporário e/ou definitivo de unidades fabris, empresas de cariz familiar, na redução do volume de vendas do comércio a retalho, bem como na prevalência da precariedade do vínculo laboral. Circunstâncias que extravasam a vontade da própria força produtiva cujos efeitos têm vindo a determinar a exposição imprevisível de indivíduos e famílias a fatores geradores de condições de exclusão social e pobreza. -----

Neste contexto, o referido Regulamento tem assumido um papel dinâmico ao adaptar-se às sucessivas alterações que ocorrem na sociedade atual numa lógica vincadamente preventiva ou mesmo reparadora, no propósito de acautelar situações concretas que decorram de circunstâncias transitórias e eventuais, alheias à vontade dos requerentes e que poderão resultar da adversidade económica, atualmente patente. -----

Através da informação/proposta n.º 78 de 08 de abril de 2013, aprovada em reunião do órgão executivo, na sua reunião ordinária pública realizada no pretérito dia 16 de abril de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril do mesmo ano, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores de água que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

Para o efeito, a alínea 3.2 do n.º 3 do aludido Regulamento, prevê um regime excecional, em que: "A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica".-----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----
Marcelino dos Reis Gonçalves de 63 anos de idade, casado com Rosa Madeira Pascoal Gonçalves de 57 anos de idade há mais de 40 anos, reside na companhia desta, de uma filha de 35 anos e de uma neta de 10 anos numa habitação localizada no Bairro Flor da Serra 2, na aldeia de Faiões pertença do próprio. -----

Estrutura familiar do tipo alargada constituída por cinco elementos, progenitores e dois descendentes um dos quais menor de idade e uma neta, igualmente menor de idade apresenta baixa capacidade de gestão dos recursos financeiros declarados. O executado, trolha de profissão, apresenta, no momento atual uma situação de desemprego, beneficiando, contudo, do subsídio de desemprego, no valor mensal de 377,10€, decorrente do contrato de trabalho que estabeleceu, ao longo de três anos, com a empresa SINCOF, S.A. Para além deste rendimento, foi declarada a importância de 231,60€/mês de rendimento social de inserção, destinada à descendente Paula Cristina Pascoal Gonçalves de 35 anos de idade, mãe solteira e sua filha Liliana Sofia Pascoal Gonçalves de 10 anos que com o executado residem. O descendente mais novo, Vítor Fernando Pascoal Gonçalves de 16 anos de idade portador de uma deficiência congénita (síndrome de Down), é titular do abono para crianças e jovens, com bonificação por deficiência e subsídio por assistência de terceira pessoa, pelo 2.º escalão, no valor mensal de 204,18€. Compulsado os vários comprovativos dos rendimentos declarados e apresentados pelos elementos da atual estrutura familiar, foi apurado um rendimento mensal bruto de 812,88€, o que perfaz um rendimento per capita de 162,57€. -----

Do relacionamento conjugal, iniciado há mais de 40 anos, nasceram cinco filhos. Para além dos dois supra identificados e que fazem parte da atual estrutura familiar, registam-se três descendentes dois dos quais emigrados um na Suíça, o outro na França. O restante elemento reside na cidade de Chaves. -----

A habitação da qual o executado é legítimo proprietário foi edificada com o apoio material de familiares tendo o terreno, onde a mesma foi edificada, sido doado por uma família benemérita da mesma aldeia. Presentemente, aquele espaço habitacional acusa algumas deficiências visíveis ao nível da cobertura com o abatimento da mesma e ainda algumas áreas do interior sem o revestimento adequado. A fragilidade do espaço habitacional é por si só reflexo das dificuldades de gestão dos recursos económicos mensalmente disponíveis. -----

Os exigentes e continuados cuidados despoletados pela deficiência do descendente mais novo, com deslocações regulares ao hospital de Santo António no Porto, a par de outras anomalias crónicas como a asma, tem assumido um relevante peso na gestão da economia familiar. Assim, -----

Considerando que é intenção do ora requerente proceder ao pagamento integral da dívida constante em documento anexo, porém não detém condições financeiras de o poder concretizar no imediato; -----
Considerando que a condição económica e financeira apresentada pela atual estrutura familiar, não permite aferir, de forma clara e inequívoca, a existência de condições materiais que sustentem a liquidação, de uma só vez, do montante atual em dívida; -----
Considerando que, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do Código de processo e procedimento Tributário, as dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais e iguais; -----
Considerando que o elemento feminino do casal em representação do executado, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, num período de tempo correspondente a vinte e quatro meses, o valor da dívida pendente, inscrito em processo de execução fiscal relacionada como consumo de água; -----
Considerando que, para além do suporte financeiro declarado, não foi possível identificar a existência ou proveniência de outros rendimentos diretos ou indiretos para a gestão da economia familiar; Considerando que, face aos recursos económicos declarados, a presente estrutura familiar evidencia fortes limitações financeiras para assegurar, de forma satisfatória, um modo de vida condizente com os normais padrões praticados na sociedade atual; -----
Considerando que o resultado do cálculo do rendimento per capita³, é fator relevante para uma apreciação favorável da petição apresentada pelo requerente, conforme o disposto no n.º 3.2 do artigo 5.º, do referido Regulamento; -----
Considerando que não foi possível apurar de forma clara e inequívoca uma relação causal suscetível de cometer ao executado responsabilidade pela situação de insuficiência ou carência económica; -----
Considerando a especificidade do momento atual com forte retração do sistema produtivo nacional, o qual é indutor da adoção de medidas, também elas de carácter excecional, que permitam ajustar a capacidade económica disponível das famílias à realidade concreta; -
Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----
Considerando que a participação do Município de Chaves na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende das condições constantes de Regulamento Municipal; -----
Considerando que a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em sessão ordinária de 20 de Agosto de 2002 e ulteriores alterações, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se define os critérios para atribuição de apoios materiais. -----
Considerando que, decorrente da recente alteração ao Regulamento para atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações, da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores

que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

A estrutura familiar em apreço apresenta, face à documentação e informação recolhida, um quadro financeiro frágil, resultante da temporalidade da fonte do rendimento apresentada, proveniente maioritariamente do sistema público de proteção social, como seja o subsídio de desemprego, a prestação do rendimento social de inserção ou abono para crianças e jovens, cujo montante é, na sua globalidade, insuficiente para assegurar a integridade dentro dos normais padrões vigentes na sociedade atual. -----

Pelo exposto, é nosso entendimento que o pagamento em prestações pelo período de vinte e quatro meses, se afigura exequível face à capacidade económica demonstrada, devendo para o efeito, solver, de uma só vez, o valor correspondente aos juros pelo atraso no pagamento; -----

Assim, face ao enquadramento das condições materiais no supracitado Regulamento, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

1 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente elencadas; -----

2 - Em resultado da decisão que vier a ser assumida pelo órgão executivo camarário, deverá ser dado conhecimento aos serviços municipais funcionalmente competentes pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Municipal, em vista a operacionalizar todos os procedimentos de cobrança; -----

3 - Se notifique o requerente do teor da decisão que vier a ser proferida, nos termos do art.º 68, do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada do correspondente plano prestacional; --

O Técnico Superior. -----

Dr. Aureliano Morais -----

Em anexo: Aludido Processo. -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.23 -

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). INFORMAÇÃO Nº148 DDSC/SIS Nº15/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

O Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em exercício nesta Autarquia desde o ano de 2002, através da aprovação em Assembleia Municipal da proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 2002, foi concebido no propósito de disciplinar a atribuição de apoios económicos a indivíduos ou famílias que, comprovadamente, careçam de meios financeiros que os impeçam de concretizar a satisfação de necessidades relacionadas com o bem estar dos próprios e correspondente agregado familiar. -----

A rápida e profunda alteração ao modelo económico-social vigente ao longo das últimas duas décadas têm sido determinante para a adoção de medidas específicas que acautelem a integridade social e económica de muitas famílias. -----

O necessário ajustamento da política orçamental imposto a um grupo de países da União Europeia onde se inclui Portugal, despoletou a adoção urgente de medidas de controlo do deficit, cujo rigor e austeridade adotada gerou na economia nacional uma profunda queda do PIB sem precedentes na história recente do País. A expressão prática do agudizar da crise económica e financeira, está patente na retração do consumo privado², com efeitos imediatos nas restrições no acesso ao crédito bancário por parte de famílias e empresas, no encerramento temporário e/ou definitivo de unidades fabris, empresas de cariz familiar, na redução do volume de vendas do comércio a retalho, bem como na prevalência da precariedade do vínculo laboral. Circunstâncias que extravasam a vontade da própria força produtiva cujos efeitos têm vindo a determinar a exposição imprevisível de indivíduos e famílias a fatores geradores de condições de exclusão social e pobreza. -----

Neste contexto, o referido Regulamento tem assumido um papel dinâmico ao adaptar-se às sucessivas alterações que ocorrem na sociedade atual numa lógica vincadamente preventiva ou mesmo reparadora, no propósito de acautelar situações concretas que decorram de circunstâncias transitórias e eventuais, alheias à vontade dos requerentes e que poderão resultar da adversidade económica, atualmente patente. -----

Através da informação/proposta n.º 78 de 08 de abril de 2013, aprovada em reunião do órgão executivo, na sua reunião ordinária pública realizada no pretérito dia 16 de abril de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril do mesmo ano, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores de água que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

Para o efeito, a alínea 3.2 do n.º 3 do aludido Regulamento, prevê um regime excepcional, em que: "A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica". -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

Por razões que se prendem com a baixa rentabilidade económica do negócio, em regime de exploração, desenvolvido pelo requerente na cidade de Jaén, região de Andaluzia (Espanha), ligada ao ramo da restauração (bar), decide regressar ao Concelho de Chaves de onde é natural. -----

A 21 de Fevereiro de 2012, juntamente com a sua companheira e três menores, regressa à terra natal, aldeia de Curalha, para junto dos seus progenitores, cujas condições habitacionais e sociais viriam a despoletaram a retirada dos três menores por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves e a consequente institucionalização. -----

Desde 16 de Março que o casal habita numa residência localizada na Rua Coronel Tito Barreira 5, 1.º, no Bairro de S. João em Chaves e face à qual vem, através de ofício anexo à presente informação, requerer o pagamento do valor da dívida da água em prestações, alegando, para o efeito, a precária condição económica. -----

A residir em Espanha há mais de 10 anos Victor Manuel da Silva Martins, solteiro de 29 anos partilha uma união de facto com Sandra Monras Fabreras de 35 anos, natural de Vilassar de Mar, Barcelona, Espanha e de cujo relacionamento nasceu uma menor do sexo feminino, atualmente com 15 meses, a cargo dos avôs maternos, juntamente com as suas duas irmãs de 9 e 7 anos de idade. -----

O regresso à aldeia de onde é natural, não poderia ter sido mais pernicioso para o ambiente familiar de ambos. Para além de lhes ter sido retirada a tutela dos três menores, por questões de má nutrição e precariedade das condições habitacionais, acresce ainda o relacionamento conflituoso vivenciado entre o requerente e os seus progenitores. -----

Reflexo da desestruturação dos laços familiares e afetivos decidem procurar residência na cidade de Chaves, onde, com o apoio da Cruz Vermelha local, passaram a residir numa habitação condigna. -----

A situação de desemprego de ambos a par dos problemas associados à insuficiência económica, não confere a existência de condições físicas e materiais que assegurem o garante da sobrevivência dos próprios, inviabilizando, desde logo, uma plena e sempre desejável integração na sociedade. Concomitantemente foram privados da partilha dos laços afetivos dos descendentes, um dos quais filho do requerente. -----

A sobrevivência de ambos é, momentaneamente, assegurada pela Associação Chaves Social, através da oferta de géneros alimentícios. Paralelamente, são titulares da prestação do Rendimento Social de Inserção, no valor mensal de 267,33€. -----

Assim, -----
Considerando que é intenção do ora requerente proceder ao pagamento integral da dívida constante em documento anexo, porém não detém condições financeiras de o poder concretizar no imediato; -----

Considerando que a condição económica e financeira apresentada pela atual estrutura familiar, não permite aferir, de forma clara e inequívoca, a existência de condições materiais que sustentem a liquidação, de uma só vez, do montante atual em dívida; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do Código de processo e procedimento Tributário, as dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais e iguais; -----

Considerando que o executado, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, num período de tempo correspondente

a doze meses, o valor da dívida pendente, inscrito em processo de execução fiscal relacionada como consumo de água; -----
Considerando que, para além do suporte financeiro declarado, não foi possível identificar a existência ou proveniência de outros rendimentos diretos ou indiretos para a gestão da economia familiar; Considerando que o percurso de vida do requerente e sua companheira tem sido pautado por uma constante instabilidade laboral, segundo informação disponibilizada pelo próprio, determinante para a opção de regresso a Portugal; -----

Considerando que o resultado do cálculo do rendimento per capita³, é fator relevante para uma apreciação favorável da petição apresentada pelo requerente, conforme o disposto no n.º 3.2 do artigo 5.º, do referido Regulamento; -----

Considerando que não foi possível apurar de forma clara e inequívoca uma relação causal suscetível de cometer ao executado responsabilidade pela situação de insuficiência ou carência económica; -----

Considerando a especificidade do momento atual com forte retração do sistema produtivo nacional, o qual é indutor da adoção de medidas, também elas de carácter excecional, que permitam ajustar a capacidade económica disponível das famílias à realidade concreta; -

Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----

Considerando que a participação do Município de Chaves na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende das condições constantes de Regulamento Municipal; -----

Considerando que a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em sessão ordinária de 20 de Agosto de 2002 e ulteriores alterações, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se define os critérios para atribuição de apoios materiais. -----

Considerando que, decorrente da recente alteração ao Regulamento para atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações, da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

A estrutura familiar em apreço apresenta, face à informação recolhida, condições materiais bastante debilitantes, resultante da insuficiente proteção social e económica apresentada. -----

A ausência de um suporte financeiro capacitante é determinante para que, no imediato, não se afigure a existência de argumentos interpretativos que justifiquem o indeferimento da pretensão em apreço, tendo em atenção que os principais pressupostos económicos e sociais são fatores relevantes para a apreciação favorável. -----

Pelo exposto e face aos argumentos acima enunciados corroboradores da real e premente carência económica é nosso entendimento que o pagamento em prestações pelo período de doze meses, se afigura

exequível face à capacidade económica demonstrada, devendo para o efeito, solver, de uma só vez, o valor correspondente aos juros pelo atraso no pagamento; -----

Assim, face ao enquadramento das condições materiais no supracitado Regulamento, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

1 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente elencadas; -----

2 - Em resultado da decisão que vier a ser assumida pelo órgão executivo camarário, deverá ser dado conhecimento aos serviços municipais funcionalmente competentes pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Municipal, em vista a operacionalizar todos os procedimentos de cobrança; -----

3 - Se notifique o requerente do teor da decisão que vier a ser proferida, nos termos do art.º 68, do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada do correspondente plano prestacional; --
O Técnico Superior. -----

Dr. Aureliano Morais -----

Em anexo: Aludido Processo. -----

DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.07.23 -

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA PARA O REORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO CANTO DOS AREGOS E NA RUA TOMÉ DE TÁVORA E ABREU - LUGAR: FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG.º ABEL PEIXOTO DE 18.07.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----
Na sequência de várias sugestões/reclamações apresentadas, por munícipes que residem nos arruamentos mencionados em epígrafe, ao Sr. Vereador responsável pela coordenação da gestão do trânsito municipal, Arq. Castanheira Penas, solicita este membro do executivo municipal que estes serviços procedam à elaboração de uma proposta técnica que permita a reformulação dos sentidos de circulação no Canto dos Aregos e no troço norte da Rua Tomé de Távora e Abreu. ---
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----
2.1 - Partindo do diagnóstico efetuado no local, estes serviços consideram que a alteração solicitada, apesar de não ser a ideal, é passível de ser implementada, desde que os automobilistas que circulem nestes arruamentos cumpram as regras constantes no "Código da Estrada" (CE), designadamente no que respeita às velocidades de circulação praticadas (artigo 24.º do CE), às paragens e estacionamentos nas proximidades dos cruzamentos e/ou entroncamentos (alínea b do n.º1 do artigo 49.º de CE) e aos estacionamentos na faixa de rodagem (n.º1 do artigo 50.º do CE). -----
2.2 - Neste contexto, face às condicionantes existentes no local objeto da pretensão e nos termos do "Regulamento de Sinalização e Trânsito" e do "Código da Estrada" em vigor, propõe-se a implementação das seguintes medidas/ações, representadas nas peças desenhadas em anexo, cujos encargos com a sua realização se estimam em 280 € (IVA não incluído): -----
a) Remoção de dois sinais "H3" (trânsito de sentido único); -----
b) Remoção de um sinal "C11a" (proibição de virar à direita); -----
c) Remoção de um sinal "C1" (sentido proibido); -----
d) Remoção de um sinal "D1e" (sentido obrigatório); -----
e) Colocação de um sinal "B2" (paragem obrigatória);-----
f) Colocação de um sinal "H3" (trânsito de sentido único); -----
g) Colocação de um sinal "B1" (cedência de passagem); -----
h) Remoção de toda a sinalização horizontal (pinturas), que contrarie a presente proposta, -----
3. PROPOSTA DE DECISÃO -----
3.1 - Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que se submeta a presente proposta à próxima reunião do órgão executivo camarário, tendo em vista a aprovação da "Proposta para o reordenamento do trânsito no Canto dos Aregos e na Rua Tomé de Távora e Abreu", em conformidade com o preconizado, cujas obras se estimam no valor de 280 € (IVA não incluído); -----
3.2 - Merecendo esta proposta acolhimento por parte do Executivo, sugere-se ao Senhor Vereador responsável pelo pelouro, Sr. Arq. Castanheira Penas, que determine os seguintes procedimentos: -----
a) A publicitação da deliberação tomada pelo executivo municipal, mediante a afixação de um edital no Edifício Paços do Concelho e na Junta de Freguesia de Santa Maria-Maior; -----
b) A divulgação da deliberação tomada às forças policiais sedeadas no Concelho, neste caso a Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública. -----
3.3 - Tratando-se de obras de reduzida relevância técnica, que habitualmente são realizadas pelos serviços operativos da Divisão de Recursos Operacionais, recomenda-se que se envie uma cópia do processo à referida unidade orgânica, para que esta verifique, no armazém, a existência de material necessário para a implementação da presente proposta, desencadeando tal unidade, junto da Divisão de

Gestão Financeira, os procedimentos administrativos necessários à aquisição do material que se vier a revelar necessário. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 18.07.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, na ausência do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, submete-se a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para adoção da estratégia procedimental preconizada. -----

À consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.22. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.18. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, PROJETO DE ALTERAÇÕES - DIAS LEITE & GONÇALVES, CONSTRUÇÕES LDA. - RUA DE STO. ANTÓNIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ARQ.^a DORA VIDEIRA DATADA DE 12.07.2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Antecedentes-----

1.1 A firma requerente acima referida, na qualidade de proprietária, apresentou através de requerimento n.º 1248/13, projeto de alterações ao projeto de arquitetura relativo à alteração/ampliação do de um edifício que confronta com a Rua de Sto. António e Rua Direita, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves; -----

1.2 Apresentou também através de outro requerimento, projetos de especialidades respetivos; -----

1.3 O projeto de arquitetura aprovado previa a constituição de: ---

- 1 Estabelecimento comercial no piso 1 (Rua St. António) -----
- 1 Estabelecimento comercial no piso 2 (Rua Direita) -----
- 6 Espaços destinados a serviços (escritórios) distribuídos pelos pisos 3 e 4-----
- 2 fogos no piso 5 - 1 de tipologia T1 e outro de tipologia T2 -
- 1 fogo no piso 6 de tipologia T2-----

1.4 A presente proposta de alteração, prevê a eliminação dos serviços no piso 4 e introdução de mais dois fogos: um de tipologia T1 e outro de tipologia T2; -----

2. Análise do pedido/ Parecer -----

2.1 Considerações de ordem urbanística -----

2.1.1 A proposta agora apresentada para o fogo T2 no piso 4 não cumpre as disposições dos artigos 71.º, 72.º e 73.º do REGEU¹, pelo que não se pode, de todo, aceitar a solução proposta; -----

¹ Artigo 71.º -----

1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66.º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m2 medidos no tosco. -----

2. Nos casos em que as condições climáticas e de ruído tal justifiquem, será permitido o uso de varandas envidraçadas, consideradas para efeito deste artigo como espaço exterior, de acordo com os condicionamentos seguintes: -----

- a) A largura das varandas não poderá exceder 1,80 m; -----
- b) As áreas dos vãos dos compartimentos confinantes não serão inferiores a um quinto da respectiva área nem a 3 m2; -----
- c) A área do envidraçado da varanda não será inferior a um terço da respectiva área nem a 4,3 m2; -----
- d) A área de ventilação do envidraçado da varanda será, no mínimo, igual a metade da área total do envidraçado. -----

3. As frestas praticadas em paredes confinantes com terrenos ou prédios contíguos não são consideradas vãos de iluminação ou ventilação para os fins do disposto neste artigo. -----

Artigo 72.º -----

2.1.2 Verifica-se haver desconformidades nos cortes no que diz respeito à representação correcta de varandas e terraços, quer por não estarem nos pisos correspondentes, quer pela sua dimensão em relação às plantas ser distinta; -----

2.1.3 Deverá ser revista a representação em corte das projecções dos edifícios adjacentes; -----

2.1.4 Continua a verificar-se um "desajuste" no que se refere à espessura das paredes laterais, que aumenta de espessura de baixo para cima e que aumenta a largura da fachada. -----

2.1.5 Verifica-se também que a dimensão da fachada voltada para a Rua Direita tem uma largura menor no piso no térreo dessa rua e aumenta cerca de 0,70m nos pisos superiores; -----

3. Parecer/Proposta de decisão -----

3.1 Face ao acima exposto, e nos termos do descrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, entende-se emitir parecer desfavorável ao projecto de arquitectura apresentado, propondo-se assim o **indeferimento** do mesmo, apresentado sob o requerimento n.º 1248/13 datado de 2013/06/25; -----

3.2 A fim de serem dirimidas as questões que nesta fase impedem a aprovação das alterações ao projeto de arquitectura, o requerente deverá apresentar peças desenhadas com as devidas correcções; -----

3.3 Deverá também ser apresentado projecto de estabilidade sobreposto no projecto de arquitectura - plantas - ; -----
De salientar que a emissão de qualquer parecer para os projectos de especialidades depende da reformulação do projeto de arquitetura, e que os mesmos deverão ser revistos consoante as alterações a introduzir; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 19.07.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO ARQ. RODRIGO MOREIRA, NA AUSÊNCIA DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.29. -----

Visto. Concordo. Na ausência do Diretor de Departamento proponho ao Sr. Vereador Arq. Castanheira Penas que submeta o processo a reunião de câmara para deliberação em conformidade com o preconizado. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 29.07.2013. -----

Deverá ficar assegurada a ventilação transversal do conjunto de cada habitação, em regra por meio de janelas dispostas em duas fachadas opostas. -----

Artigo 73.º -----

As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMEITEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 216/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. INTRODUÇÃO-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, concurso aprovado em reunião ordinário da dia 6 de maio de 2013, Ajuste Direto, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Relvado Natural pelo método de Sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira". --

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa Sport Relva, Lda., a execução da referida empreitada. -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 04 de junho de 2013. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 146.949,42 € (Cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 60 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

2 - O adjudicatário, apresentou a 04 de julho de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -

2. PROPOSTA / DECISÃO -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. Eng.º Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n° 3 do artigo 9°, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto n° 2 do artigo 14° do já citado Decreto-lei n° 273/2003 de 29 de outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n° 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 22 de julho de 2013 -----

A Técnica Superior na ausência da Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Fernanda Maria Duro B. M. Serra) -----

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES -----

Município de Chaves, dono da obra "Construção de Relvado Natural pelo método de Sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9° do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia o Técnico **Vitor Joaquim Fernandes Pereira**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções. -----

Divisão de Obras Públicas, 22 de julho de 2013. -----

Pelo Dono da Obra -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

(Eng.ª Fernanda Maria Duro B. M. Serra) -----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra -----

(Eng.º Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EDIFÍCIO EXPOSITIVO - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação n° 221/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, n° 237, de 07 de dezembro de 2012, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada designada por "Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de

Construções e Obras Públicas, S.A.", pelo valor de 199.990,00€ (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa Euros), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita e nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo", à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", pelo valor de 199.990,00€ (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo "relatório final " à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 23 de Julho de 2013. -----

A Técnica Superior na ausência da Chefe de Divisão -----

(Eng.ª *Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra*) -----

Em Anexo: Relatório Final -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 24 dias do mês de julho de 2012, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Maria Madalena de Sousa Durão Branco Técnica Superior Divisão de Obras Públicas, em substituição de Nuno Bento Rodrigues, por se encontrar no período gozo de férias; -----

- 1.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior Divisão de Obras Públicas, em substituição de Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão, por se encontrar no período gozo de férias; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 15 de julho procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo**" à empresa "**Anteros Empreitadas Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A.**" pelo valor de **199.990,00€** (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à

entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

b)Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

Os Vogais -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 21/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 21/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte, Edificações Nortinhas, S.A., no valor de 99.075,42€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 99.075,42 € (noventa e nove mil e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA CONCORRENTE "BRITALAR, S.A.", AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 270 E SEGUINTE, DO CCP. - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 65/GAPV/2013, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento apresentado na plataforma eletrónica com a referência n.º 515351, no dia 3 de julho de 2013, a empresa "Britalar, S.A.", veio, no âmbito do procedimento adjudicatório

identificado em epígrafe, a deduzir impugnação administrativa do relatório elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 270º e seguintes do CCP. -----

2. Na mencionada peça impugnatória a empresa impugnante alega, em síntese, os seguintes argumentos com pertinência para a decisão final, a saber: -----

i) Não cumprimento do prazo de execução - O júri considera a discrepância de prazos apresentada como mero lapso não relevante para a exclusão da proposta. -----

No entanto, o Plano de Trabalhos é um dos documentos cuja apresentação é obrigatória e por este documento se visualiza a empreitada no tempo e as várias interligações entre todas as atividades necessárias à sua execução. -----

Atenta a importância deste documento não pode entender-se que se trata de um mero lapso, até porque todas as tarefas do mesmo estão projetadas para 368 dias e não para os 365 dias impostos pelo Caderno de Encargos. -----

ii) Erro na apresentação global da proposta - As empresas Britalar, S.A. e Norcep, Lda apresentam, no quadro apresentado, valores parciais iguais, sendo que o resultado final é diferente. Vem agora o júri dizer que os valores parciais resultam do arredondamento de três casas decimais, pois de outra forma, o resultado final do concorrente Norcep, Lda é de 0,97750 e o da concorrente Britalar, S.A é de 0,97749. Importa esclarecer que quem efetuou os arredondamentos foi o júri do concurso, reportado ao Relatório Final notificado a todos os concorrentes e que tal facto, não pode agora ser alterado, com clara violação de todos as regras de transparência e da imparcialidade que devem nortear os procedimentos de adjudicação de obras públicas. A Britalar reafirma que a pontuação está claramente errada, traduzindo-se, depois de corrigida, num empate entre as duas concorrentes. A Britalar tem agora a certeza, de que efetivamente não se tratou de um simples erro, mas sim de um ato intencional por parte do Júri do Procedimento. -----

iii) Retificação da pontuação atribuída no fator valia técnica da proposta concorrente Norcep -----

a) Memória descritiva, plano de trabalhos e recursos afetos - No que se refere a estes subfactores o júri apenas refere que não vê motivos para alterar a pontuação, não se pronunciando acerca de nenhum dos pontos articulados na sua exposição, o que viola, de forma grosseira, o disposto nos art.ºs 124 e ss do Código do Procedimento administrativo e art.º 148º do CCP, que impõe que a fundamentação dos atos administrativos deve ser expressa e indicar os fundamentos de facto e de direito da decisão. -----

Deste modo, o relatório final violou os princípios do direito concursal, concretamente o princípio da transparência, da igualdade e da imparcialidade. -----

Porque se trata de uma decisão constitutiva de direitos, tem de ser devidamente fundamentada, conforme determinam os art.ºs 124º do CPA e 148º do CCP, o que não se verificou, e que aqui expressamente se invoca para todos os efeitos legais. -----

b)) Segurança - Relativamente a este subfactor, refere o júri que não tem qualquer objeção à apresentação sob a forma de Plano de Segurança e Saúde, mas não é isto que está verdadeiramente em causa. -----

A empresa Norcep, foi pontuada com 1 pontos (em 1 possíveis), porque o júri considerou que "São descritos pormenorizadamente os

procedimentos a implementar neste domínio, demonstrando profundo conhecimento na implementação dos mesmos". -----

Igual pontuação teve a Britalar. -----
 Ora, a concorrente Norcep, limitou-se a desenvolver o Plano de Segurança e Saúde para a fase da obra enquanto a Britalar apresentou uma memória Descritiva "Procedimento a implementar na área de Segurança" que descrevia: -----

1. Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no trabalho (com certificado do Sistema de Gestão da Segurança desde 2009, e válido até 2015) -----
2. Análise das implicações mais relevantes do Projeto para a Gestão da Segurança -----
3. Requisitos a desenvolver no projeto de estaleiro -----
4. Procedimentos a adotar no âmbito de riscos especiais -----
5. Seleção e Controlo de Subempreiteiros, Trabalhadores e equipamentos -----
6. Recursos Humanos afetos à gestão de segurança e saúde na obra -
7. Lista dos diversos registos de segurança e saúde a instituir e respetivos formulários -----
8. Especificações do desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de obra -----
9. Especificações do desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de obra. -----
10. Plano de formação e informação dos trabalhadores afetos à execução do trabalho -----
11. Cronograma das ações a desenvolver -----
12. Anexos -----

A Norcep apenas demonstrou que tem conhecimento de como elaborar um PSS para a fase de obra (o que é o mínimo expectável para este tipo de procedimento de adjudicação de uma empreitada de obra pública. -- Por esta razão, não pode a Britalar concordar com a mesma classificação obtida pela Norcep no subfactor "Segurança" -----

3. No âmbito da audiência dos contrainteressados, veio a empresa Norcep, Lda, pugnar pela manutenção do Relatório Final, apresentando em síntese, as seguintes razões: -----

3.1 - Improcedência da impugnação -----

i) Em primeiro lugar, à Britalar não assiste, direito de recorrer da decisão do júri do Concurso que indeferiu a reclamação por si apresentada ao teor do relatório preliminar, como propunha na sua impugnação. -----

ii) Com efeito, ao Júri, nos termos do disposto no número 2 do art.º 69 do CCP, não compete, nem pode competir, a decisão de adjudicação. Mas tão-só a elaboração do relatório de análise das candidaturas e propostas. -----

iii) E a formulação, ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso, a Câmara Municipal, de uma proposta de adjudicação -----

iii) Nesse sentido, a impugnação administrativa da Britalar deveria improceder logo por essa razão formal, consistente em não ter por objeto uma decisão de contratar, mas um ato procedimental intermédio e interno de um ente, o Júri do Procedimento, que não é o órgão decisor. -----

3.2 - Prazo de execução -----

i) O prazo de execução da empreitada não se conta a partir da primeira tarefa ou atividade prevista no plano de trabalhos, mas sim da data da consignação ou da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do PSS. -----

ii) A Britalar tenta tirar partido do facto a Norcep ter contemplado no seu Plano de Trabalhos um período mais lato e abrangente daquele que em termos estritos constitui a definição de *prazo de execução legal da empreitada*. -----

iii) Improcede assim a alegação da Britalar no sentido de exclusão da proposta da exponente. -----

3.3 - Pontuação atribuída -----

i) A Britalar contesta a pontuação atribuída à sua proposta no relatório final e que a situa em 2.º lugar com uma pontuação de 0,977 contra 0,978 da proposta da Norcep. -----

ii) O Júri, só em sede de relatório final é que vem dizer que a pontuação da proposta da Norcep é superior à da Britalar, mas é indevidamente que o faz, já que decorria do relatório preliminar uma pontuação da proposta da Norcep superior à da proposta da Britalar.-

iii) O que motivou da parte da Britalar uma referência ao facto na sua audiência prévia, propugnando que as duas propostas deveriam granjear a mesma pontuação. -----

iv) Circunstância que veio a ser recusada, por infundada, pelo júri-

v) Mas, outrossim, porque a proposta da Britalar, à luz do critério de adjudicação, que é o da proposta economicamente mais vantajosa, com os subcritérios (i) preço (55%) e (ii) valia técnica, não é merecedora da mesma pontuação que a Norcep. -----

vi) Considerando que ambas as propostas obtiveram exatamente a mesma pontuação (0,428) no subcritério *valia técnica*, a diferença entre elas põe-se no subcritério *preço* -----

vii) O que significa que o cotejo e comparação das duas propostas e a conseqüente dilucidação da questão suscitada pela Britalar não podia ser mais objetiva. -----

viii) Por aplicação da fórmula prevista no Caderno de Encargos - $0,8 \times Pb/Pp$, a pontuação da proposta da Britalar é de 0,9999999963017752 e a da Norcep é 1,273176823313609, que se transforma em 1, que é a pontuação máxima atribuível segundo o Programa de Procedimento. -----

ix) Existe uma diferença de pontuação entre as duas propostas que é de 0,0000000036982248, que é o suficiente para graduar a proposta da Norcep em lugar cimeiro ao da proposta da Britalar no sobredito subcritério do preço. -----

x) O que pretende a Britalar com o argumento do arredondamento das pontuações é, por essa via, procurar esconder uma diferença manifesta e significativa entre as duas propostas. -----

xi) Tanto mais que não decorre do Programa de Procedimento qualquer regra de arredondamento dos preços propostos e menos ainda das pontuações a que correspondem esses preços -----

xii) Sendo cabalmente esclarecida a pontuação quando do apuramento da classificação final das propostas no relatório preliminar, e mais ainda, no relatório final. -----

3.4 - Ausência de fundamentação -----

i) Diversamente ao que sustenta a Britalar, não decorre qualquer inviabilidade ou mesmo irregularidade para o procedimento adjudicatório do facto do júri, na resposta à pronúncia escrita apresentada pela Britalar a propósito do Relatório Preliminar não se ter pronunciado sobre todos e cada um dos pontos articulados pela Britalar na sua exposição. -----

ii) Ponto é que a fundamentação constante do relatório final revele os motivos pelos quais o Júri entendeu não acolher as alegações da Britalar. -----

iii) De acordo com a doutrina administrativa especializada o que a lei exige que esteja devidamente fundamentado é o relatório final, não a refutação das questões suscitadas pelos concorrentes. -----

iv) E no mesmo sentido vai a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo. -----

v) Cada um dos subfactores de avaliação referentes à valia-técnica da proposta revelam-se no relatório. -----

3.5 - Deverá, assim, ser julgado improcedente o recurso hierárquico interposto. -----

II - Fundamentação -----

A - Do Recurso Hierárquico -----

1 - A empresa Britalar refere que vem, nos termos do disposto nos artigos 270º e ss do CCP, interpor recurso hierárquico da decisão do júri do concurso que indeferiu a reclamação por si apresentada ao teor do relatório preliminar e que manteve a intenção de adjudicação da empreitada ao concorrente Norcep, Lda -----

2 - Ora, o Júri apenas dispõe de competências para analisar as propostas e elaborar um relatório preliminar indicando qual a intenção de adjudicação. -----

3 - A decisão de adjudicação cabe à Câmara Municipal -----

4 - Deste modo, o recurso hierárquico da decisão do júri não tem, formalmente, enquadramento legal, já que foi a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2013 quem, de facto, aprovou o relatório final e adjudicou a obra em causa. -----

B - Do prazo de execução da empreitada -----

1 - Relativamente ao prazo de execução da empreitada, a empresa Norcep, Lda encontra-se obrigada a cumprir integralmente o conteúdo do Caderno de Encargos, conforme o Anexo I, documento que faz parte da sua proposta e constitui documento de apresentação obrigatória. -

2 - Deste modo, a duração indicada no Plano de trabalhos, que é uma duração meramente indicativa já que não são conhecidas as datas efetivas de consignação e da, tal como referido pela contrainteressada Norcep, comunicação da aprovação do Plano de Trabalhos, não pode ser tida aqui como vinculativa. Tanto mais que, o próprio CCP, no seu artigo 361º prevê que este Plano possa ser ajustado ao Plano Final de Consignação. -----

C - Da pontuação global -----

1 - Contrariamente ao que o concorrente Britalar, S.A. refere no ponto 7 da sua exposição, o júri não diz que fez arredondamentos na sua análise. Diz precisamente que não faz arredondamentos nos cálculos intermédios. Apenas aparecem sob essa forma na sua apresentação por uma questão de espaço. -----

2 - Fica claro que, pelo facto de no fator preço a Norcep obter o valor de 1 exato, tem vantagem pontual sobre a Britalar que obtém nesse mesmo fator o valor de 0,9999999963017752. -----

3 - Objetivamente, existe uma diferença entre as duas propostas, neste fator, que, apesar de mínima, não deixa de traduzir a superioridade da proposta da Norcep. -----

D - Da pontuação no subfactor valia-técnica -----

1 - O relatório preliminar já se encontrava fundamentado, fundamentos esses explanados no anexo ao referido relatório e que vão de encontro ao que está definido no Programa de procedimento. No relatório final, o júri apenas reitera que não vê nas alegações da Britalar, S.A. motivos suscetíveis de alterar as pontuações atribuídas nos subfactores *Memória descritiva*, *Plano de Trabalhos*, *Recursos Afetos* e *Segurança*, tendo tal merecido a aprovação da Câmara Municipal. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que: -----

- a) De acordo com o n.º 1 do artigo 274 do CCP, as decisões devem ser praticadas no prazo de 5 dias; -----
- b) Não se encontra prevista nenhuma reunião ordinária do executivo municipal, no mês em curso; -----
- c) Verifica-se a impossibilidade de, em prazo, convocar uma reunião extraordinária; -----
- d) Há, assim, urgência notória e evidente na tomada da decisão administrativa, sobre a matéria. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino o seguinte: -----

a) Julgar improcedente a impugnação administrativa, com base nos fundamentos de facto acima exarados, submetendo este ato a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 68 da Lei 199/99 de 18 de Setembro; -----

b) Promover a notificação de todos os interessados da decisão ora tomada, a qual, nos termos anteriormente configurados, ainda será objeto de ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no próximo mês de agosto do corrente ano. -----

O Presidente da Câmara-----

Dr. João Gonçalves Martins Batista-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22 de julho de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "AQUAE CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEMESTAR" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 224/2013, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

1. ENQUADRAMENTO -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 13 de 18 de janeiro de 2013, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquaes - centro de Competências em Turismo, Termalismo, saúde e Bem-estar". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de ABRIL de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A, a execução da referida empreitada. -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 06 de junho de 2013. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 2.948.039,84 € (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

5 - O adjudicatário, apresentou a 19 de julho de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -

II - PROPOSTA / DECISÃO -----

1- Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n° 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

2- Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5° do Decreto-lei n° 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

3- Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

4- É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n° 3 do artigo 9°, do já referido diploma legal. -----

5- Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

6- São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto n° 2 do artigo 14° do já citado Decreto-lei n° 273/2003 de 29 de outubro. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao descrito propõe-se -----

1 - Dado que se torna urgente a tomada de decisão sobre a matéria, porque estamos em presença de uma obra financiada, sendo importante a evidência da demonstração de execução física do projeto de execução, o Sr. Presidente aprove o Plano de Segurança e Saúde apresentado pela empresa "Lúcios-Lúcio da Silva Azevedo, S.A.", para a obra AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar. -----

2 - Seja submetido o ato a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no início do mês de agosto do corrente ano, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n° 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 23 de julho de 2013 -----

A Técnica Superior na ausência da Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Fernanda Maria Duro B. M. Serra) -----

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES -----

Município de Chaves, dono da obra "AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9° do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia a Técnica **Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções. -----

Divisão de Obras Públicas, 23 de julho de 2013. -----
 Pelo Dono da Obra -----
 (Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----
 O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra -----
 (Eng^a Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA
 de 2013.07.23.** -----
 Aprovo, face ao informado na presente informação. À reunião de
 Câmara para ratificação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23 de julho
 de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade
 com o teor da mesma. -----

**1.6. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATUR - APRECIÇÃO DO
 MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA
 CONCORRENTE "BRITALAR, S.A.", AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 270 E
 SEGUINTE, DO CCP. - PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação n.º 210/2013, identificada em epígrafe,
 cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento apresentado na plataforma eletrónica com
 a referência n.º 515829, no dia 12 de julho de 2013, a empresa
 "Britalar, S.A.", veio, no âmbito do procedimento adjudicatório
 identificado em epígrafe, a deduzir impugnação administrativa do
 relatório elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do
 disposto no artigo 270º e seguintes do CCP. -----

2. Na mencionada peça impugnatória a empresa impugnante alega, em
 síntese, os seguintes argumentos com pertinência para a decisão
 final, a saber: -----

i) Da exclusão do concorrente Sinop - O Júri do Procedimento refere
 que o n.º 4 do art.º 71 do CCP permite ao júri tomar em consideração
 as justificações neste artigo mencionadas, não sendo uma
 obrigatoriedade segui-las. -----

Mas o erro apontado pela Britalar não se configura na justificação
 dada, pois a Britalar refere é que os esclarecimentos prestados por
 este concorrente para justificar o seu preço, são expressões
 genéricas, não tendo sido alegado qualquer facto significativo, que
 permita extrair das premissas genéricas que referem, a justificação
 daquele preço, para que o júri possa considerar estar aquele preço
 devidamente justificado. -----

Acresce que, o facto do preço apresentado ser anormalmente baixo em
 apenas 3,05% não justifica de forma alguma que tenha de aceitar-se
 como justificativo, já que a Lei ao estipular uma determinada
 percentagem, é esta que todos os intervenientes no concurso têm de
 obedecer. -----

ii) Da exclusão da concorrente Socorpena -----

a) Quanto ao preço anormalmente baixo dá-se por reproduzido o alegado
 no ponto anterior; -----

b) Quanto ao prazo de execução, a interpretação dada pelo Júri do
 Concurso é "sui generis". O Plano de Trabalhos é um documento de
 apresentação obrigatória e é por este documento que se visualiza a
 empreitada no tempo e as várias interligações entre todas as
 atividades necessárias à sua execução. Atenta a importância deste
 documento não pode entender-se que se trate de um mero lapso até

porque todas as tarefas do mesmo estão projetadas para 26 dias e, não os 365 dias impostos pelo Caderno de Encargos. -----

iii) Da exclusão da concorrente Norcep -----

a) Quanto ao prazo de execução dá-se por reproduzido o alegado no ponto anterior; -----

b) Quanto ao preço anormalmente baixo dá-se por reproduzido o alegado no ponto anterior; -----

Acresce que este concorrente, aquando da entrega da sua proposta declarou expressamente que o seu preço não era anormalmente baixo, mas o justo para a execução da empreitada objeto deste concurso. Assim, não pode agora o concorrente, sob pena de violação do princípio da imutabilidade da proposta, vir "dar o dito por não dito" e tentar justificar após a sua apresentação da sua proposta, aquilo que já deveria ter sido efetuado antes da abertura das propostas. -----

c) Já quanto à justificação dada pelo júri de que o ficheiro onde estão os documentos está assinado e tal é suficiente para preencher o disposto na Lei sobre esta matéria, não podemos concordar. -----

Como é referido no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 25.11.2011, publicado em www.dgsi.pr "A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, enquanto documento que integrante das peças da candidatura/proposta apresentada no procedimento concursal, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar [art. 57.º, n.ºs 1, al. a) e 4 do CCP], sendo causa de exclusão da proposta a sua ausência [art. 146.º, n.º 2, als. d) e e) do CCP]. --

Não deriva do citado regime normativo que a assinatura da declaração em questão haja ou tenha de ser manual ou digitalizada para que se mostre cumprida ou observada a exigência nele feita em termos de assinatura". -----

iv) Da exclusão da concorrente António Saraiva & Filhos Lda - dá-se por reproduzido o alegado no ponto anterior (iii.c). -----

v) Da exclusão do concorrente Capsil - Quanto à justificação dada pelo Júri à reclamação apresentada pela Britalar para a exclusão deste concorrente, agora o Júri do Procedimento refere que 267 dias são dias úteis, quando dá a mesma justificação para os concorrentes que apresentam um plano de trabalhos com 261 dias !!! -----

Ou seja, para o Júri do Concurso, 261 dias úteis e 267 dias úteis correspondem, de igual forma, a 365 dias de calendário, o que não pode ser aceite. -----

Acresce que, se o programa utilizado para a elaboração do plano de trabalho fosse devidamente aplicado, a discrepância apontada pelo júri nunca poderia acontecer. -----

Assim, verificam-se os pressupostos já referidos para a exclusão desta proposta. -----

vi) Dos erros na apresentação da proposta - Mantém-se o alegado na pronúncia em sede de audiência prévia. -----

vii) Da valoração das propostas -----

Continua o Júri em clara violação da Lei a não fundamentar as avaliações efetuadas ao fator Valia Técnica da Proposta. -----

Assim o Relatório Final violou os princípios do direito concursal, concretamente o princípio da transparência e da imparcialidade, ao não justificar objetivamente a razão das pontuações atribuídas aos concorrentes, com a agravante de tal facto ter sido motivo de observação pela Britalar na sua pronúncia em sede de audiência prévia. -----

Porque se trata de uma decisão constitutiva de direitos, tem de ser devidamente fundamentada, conforme determinam os art.ºs 124 do CPA e art.º 148 do CCP, o que não se verificou, e aqui expressamente se invoca para todos os efeitos legais. -----

viii) Retificação da pontuação atribuída no fator Valia Técnica da proposta da concorrente Britalar - Quanto a esta parte da reclamação, o júri apenas refere de forma genérica que entendeu que a memória descritiva da Britalar é de boa qualidade e bem estruturada, e não de muito boa qualidade. -----

Ora, tal afirmação não fundamentada, de modo algum, a decisão tomada, pois, mais uma vez não refere um único argumento para justificar ter incluído a memória descritiva da Britalar no item "boa qualidade" e não no item "muito boa qualidade". -----

No demais, damos por reproduzido o alegado supra sobre a falta de fundamentação e o teor da nossa pronúncia em sede de audiência prévia. -----

II - Fundamentação -----

A - Do Recurso Hierárquico -----

1 - A empresa Britalar refere que vem, nos termos do disposto nos artigos 270º e seguintes do CCP, interpor recurso hierárquico da decisão do júri do concurso que indeferiu a reclamação por si apresentada ao teor do relatório preliminar e que manteve a intenção de adjudicação da empreitada ao concorrente Norcep, Lda; -----

2 - Ora, o Júri apenas dispõe de competências para analisar as propostas e elaborar um relatório preliminar indicando qual a intenção de adjudicação. -----

3 - A decisão de adjudicação cabe à Câmara Municipal -----

4 - Deste modo, o recurso hierárquico da decisão do júri não tem, formalmente, enquadramento legal, já que foi a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de julho de 2013 quem, de facto, aprovou o relatório final e adjudicou a obra em causa. -----

B - Da exclusão do concorrente Sinop -----

1 - O concorrente Sinop, S.A., refere na sua declaração a economia de custos, as condições que lhe permitem a adoção de processos de produção mais eficazes e rentáveis e a redução dos custos devidos a erros e descoordenação, fatores que constituem mais-valias na execução de uma obra e que vão diretamente de encontro ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 71 do CCP. -----

O júri considerou tais esclarecimentos como satisfatórios, não existindo, assim, motivos para proceder à exclusão da proposta. ----

Refira-se ainda que o preço é anormalmente baixo, apenas, em 3,05% (em relação a 20% abaixo do preço base e em relação à própria Britalar, S.A) o que não constitui uma redução demasiado significativa. Posição que é reforçada pelo acórdão do Supremo tribunal Administrativo, de 26/9/2001 que refere "Não se pode considerar anormalmente baixo um preço cuja diferença aos que dele se aproximam se situa abaixo dos 5%" -----

B - Da exclusão do concorrente Socorpena -----

1 - O concorrente Socorpena, Lda., refere na sua declaração a economia de custos permitida pela proximidade da sua sede ao local da obra, bem como pelo facto de possuir central própria de betuminosos. Refere ainda outras condições que lhe permitem a adoção de processos de produção mais eficazes e rentáveis, fatores que constituem mais-valias na execução de uma obra fatores que constituem mais-valias na execução de uma obra e que vão diretamente de encontro ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 71 do CCP. -----

Refira-se ainda que o preço é anormalmente baixo, apenas, em 0,90% (em relação a 20% abaixo do preço base e em relação à própria Britalar, S.A) o que não constitui uma redução demasiado significativa. -----

2 - O Programa de Trabalhos da Socorpena, encontra-se corretamente instruído, no que se refere ao prazo de execução da obra. -----

Veja-se a linha 3 do referido plano que indica claramente - Prazo de execução da obra - 365 dias. -----

O outro prazo indicado - 261 dias e não 26 como se encontra na peça da Britalar, refere-se a dias úteis, o que não retira mérito nem desvirtua a proposta apresentada. -----

C - Da exclusão do concorrente Norcep -----

1 - Relativamente ao prazo de execução da empreitada, a empresa Norcep, Lda encontra-se obrigada a cumprir integralmente o conteúdo do Caderno de Encargos, conforme o Anexo I, documento que faz parte da sua proposta e constitui documento de apresentação obrigatória. -

2 - Deste modo, a duração indicada no Plano de trabalhos, que é uma duração meramente indicativa já que não são conhecidas as datas efetivas de consignação da empreitada e da comunicação da aprovação do Plano de Trabalhos, não pode ser tida aqui como vinculativa. Tanto mais que, o próprio CCP, no seu artigo 361º prevê que este Plano possa ser ajustado ao Plano Final de Consignação. -----

3 - Acresce ainda o facto de não existir no Plano de Trabalhos qualquer desvio, relativamente ao prazo de execução imposto pelo caderno de Encargos. -----

Senão vejamos: -----

No Plano de trabalhos encontra-se indicada uma data de consignação - 1 de março de 2012, e uma data de fim dos trabalhos - 28 de fevereiro de 2014. -----

Significa, portanto que os trabalhos decorrerão durante 365 dias. --

O outro prazo indicado, refere-se a dias úteis, o que não retira mérito nem desvirtua a proposta apresentada. -----

2 - O Júri do procedimento, solicitou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 71 do CCP, esclarecimentos sobre o preço anormalmente baixo apresentado pela Norcep, Lda, já que, apesar desta empresa ter apresentado um documento justificativo de apresentação de preço anormalmente baixo, este não apresentava qualquer esclarecimento. --

Em resposta ao pedido do júri, a Norcep, Lda apresentou no dia 19 de março de 2013, um documento justificativo da apresentação do preço anormalmente baixo, tendo o júri, conforme expresso no relatório preliminar, aceite o documento. -----

Tal como nos pontos anteriores, não se reconhece que este seja motivo para exclusão da proposta. -----

3 - Todos os documentos apresentados pela Norcep, Lda, se encontram assinados digitalmente. -----

Relativamente ao documento, alegadamente, em falta, este só se torna necessário nos casos em que o certificado digital, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder da assinatura, situação que não se verifica neste caso em concreto. ----

Realça-se ainda o facto do Anexo I, para além de se encontrar assinado digitalmente, também está assinado manualmente. -----

D - Da exclusão do concorrente António Saraiva & Filhos, Lda -----

Todos os documentos apresentados pela empresa António Saraiva & Filhos, lda, se encontram assinados digitalmente, apresentando ainda certidão permanente. -----

Realça-se ainda o facto do Anexo I, para além de se encontrar assinado digitalmente, também está assinado manualmente. -----

E - Da exclusão do concorrente Capsil -----

O Programa de Trabalhos do concorrente Capsil, encontra-se corretamente instruído, no que se refere ao prazo de execução da obra. -----

Apesar de referir 261 dias, vê-se claramente que estes são dias úteis, pois na mesma linha do Plano de Trabalhos se encontram igualmente indicadas as datas de início - 28 de fevereiro de 2013 e de fim - 27 de fevereiro de 2014, que correspondem a 365 exatos. ----

C - Da pontuação global -----

1 - Contrariamente ao que o concorrente Britalar, S.A. refere no ponto 7 da sua exposição, o júri não diz que fez arredondamentos na sua análise. Diz precisamente que não faz arredondamentos nos cálculos intermédios. Apenas aparecem sob essa forma na sua apresentação por uma questão de espaço. -----

2 - Não se reconhecem quaisquer erros nos cálculos apresentados ----

D - Da pontuação no subfactor valia-técnica -----

1 - O relatório preliminar já se encontrava fundamentado, fundamentos esses explanados no anexo ao referido relatório e que vão de encontro ao que está definido no Programa de procedimento. No relatório final, o júri apenas reitera que não vê nas alegações da Britalar, S.A. motivos suscetíveis de alterar as pontuações atribuídas nos subfactores Memória descritiva, Plano de Trabalhos, Recursos Afetos e Segurança, tendo tal merecido a aprovação da Câmara Municipal. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que: -----

a) De acordo com o n.º 1 do artigo 274 do CCP, as decisões devem ser praticadas no prazo de 5 dias -----

b) Não se encontra prevista nenhuma reunião ordinária do executivo municipal, no mês em curso; -----

c) Verifica-se a impossibilidade de, em prazo, convocar uma reunião extraordinária, -----

d) Há, assim, urgência notória e evidente na tomada da decisão administrativa, sobre a matéria. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino o seguinte: -----

1- Julgar improcedente a impugnação administrativa, com base nos fundamentos de facto acima exarados, submetendo este ato a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro; -----

2- Promover a notificação de todos os interessados da decisão ora tomada, a qual, nos termos anteriormente configurados, ainda será objeto de ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no próximo mês de agosto do corrente ano -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. João Gonçalves Martins Batista -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29 de julho de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATUR - APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA

CONCORRENTE "ANTEROS EMPREITADAS, S.A.", AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 270 E SEQUINTE, DO CCP. - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 210/2013, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento apresentado na plataforma eletrónica com a referência n.º 515862, no dia 15 de julho de 2013, a empresa "Anteros - Empreitadas, S.A", veio, no âmbito do procedimento adjudicatório identificado em epígrafe, a deduzir impugnação administrativa do relatório elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 270º e seguintes do CCP. -----

2. Na mencionada peça impugnatória a empresa impugnante alega, em síntese, os seguintes argumentos com pertinência para a decisão final, a saber: -----

i) A decisão de aceitação do preço anormalmente baixo, apresentado pela "Sinop, S.A." na sua proposta, não se mostra fundamentada; ----

ii) Não há qualquer justificação razoável para que à, aqui recorrente, tenha sido atribuída a mesma e igual ponderação/qualificação, que à "Sinop, S.A." na avaliação do subfactor "Memória Descritiva"; -----

Dando-se aqui por integralmente reproduzido o restante conteúdo do documento. -----

II - Fundamentação -----

Analisadas as alegações apresentadas, cumpre apreciar e decidir que:-----

A - Do Enquadramento Legal da Impugnação -----

1 - De acordo com o disposto no artigo 270 do CCP "as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas ou de àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas no prazo de 5 dias a contar da respetiva notificação".-

2 - O relatório final objeto da impugnação foi divulgado junto de todos os concorrentes interessados no pretérito dia 5 de julho de 2013. -----

3 - A empresa, ora impugnante, veio, formalmente, deduzir impugnação administrativa contra o aludido relatório através de requerimento, registado na plataforma eletrónica, no passado dia 15 de julho de 2013. -----

4 - Neste contexto, fácil se torna concluir que tal impugnação administrativa tendo como objeto o mencionado relatório final pelo júri do procedimento, é, manifestamente, extemporânea, por violação do prazo fixado para tal. -----

B - Do Recurso Hierárquico -----

1 - A empresa Anteros Empreitadas, S.A. refere que vem, nos termos do disposto nos artigos 270º e seguintes do CCP, interpor recurso hierárquico da decisão do júri do concurso que indeferiu a reclamação por si apresentada ao teor do relatório preliminar e que manteve a intenção de adjudicação da empreitada ao concorrente Sinop, S.A. -----

2 - Ora, o Júri apenas dispõe de competências para analisar as propostas e elaborar um relatório preliminar indicando qual a intenção de adjudicação. -----

3 - A decisão de adjudicação cabe à Câmara Municipal -----

4 - Deste modo, o recurso hierárquico da decisão do júri não tem, formalmente, enquadramento legal, já que foi a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de julho de 2013 quem, de facto, aprovou o relatório final e adjudicou a obra em causa. -----

C - Do Relatório Final -----

1 - Pese embora a extemporaneidade e a ausência de enquadramento legal da presente impugnação, sempre se dirá, sobre a matéria aparentemente controvertida, o seguinte: -----

2 - De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 70 do CCP, "São excluídas as propostas cuja análise revele: e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;" -----

3 - Ora, não se encontrando a proposta em nenhuma das duas situações, já que apresenta os esclarecimentos necessários e não tendo estes sido rejeitados pelo júri, a proposta não pode ser rejeitada. -----

4 - Deste modo, não tendo sido excluída, considera-se aceite ao ter sido incluída na lista de propostas em apreciação. -----

5 - Em relação à avaliação no subcritério Memória descritiva, a empresa Anteros, apresenta no sentido de contrariar a decisão emitida, alguns exemplos isolados de situações que, eventualmente, lhe serão favoráveis; -----

6 - Não foi só com base nesses exemplos, cuja relevância é discutível, que foi feita a avaliação do item em causa; -----

6 - A proposta da empresa Sinop, S.A apresenta as características necessárias, ou seja "é metodologicamente bem estruturada, cumprindo com as exigências do Programa de Concurso, denotando um estudo profundo das tarefas e da especificidade da obra, apresentando um planeamento adequado à obra" à obtenção da pontuação 1, que lhe foi atribuída. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que: -----

a) De acordo com o n.º 1 do artigo 274 do CCP, as decisões devem ser praticadas no prazo de 5 dias -----

b) Não se encontra prevista nenhuma reunião ordinária do executivo municipal, no mês em curso; -----

c) Verifica-se a impossibilidade de, em prazo, convocar uma reunião extraordinária, -----

d) Há, assim, urgência notória e evidente na tomada da decisão administrativa, sobre a matéria. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino o seguinte: -----

1- Julgar improcedente a impugnação administrativa, com base nos fundamentos de facto acima exarados, submetendo este ato a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro; -----

2- Promover a notificação de todos os interessados da decisão ora tomada, a qual, nos termos anteriormente configurados, ainda será objeto de ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no próximo mês de agosto do corrente ano -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. João Gonçalves Martins Batista -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29 de julho de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.8. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 11/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 11/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 1.287,07€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 1.287,07 € (mil, duzentos e oitenta e sete euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.9. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 45.430,01€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 45.430,01 € (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. AQUAE CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N° 1/DOP/2013 - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°1/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo, S.A, no valor de 6.137,91 €, IVA não incluído: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa. -----

O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 6 de junho de 2013. -----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela empresa adjudicatária, encontra-se fixado em 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor. -----

O Auto de consignação da obra ocorreu em 22 de julho de 2013. ----- Foi entretanto elaborado o primeiro Auto de medição da empreitada.-- A presente empreitada é financiada pelo ON2, existindo a necessidade de comprovar que a obra se encontra em execução. -----

1. Da proposta -----

Assim, considerando que não se encontra prevista nenhuma reunião ordinária do executivo municipal, no mês em curso, verificando-se igualmente a impossibilidade de, em prazo, convocar uma reunião extraordinária, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aprovação pelo Sr. Presidente da Câmara, do auto de medição n.º 1, no valor de 6.137,91€, anexo à presente informação, dada a urgência visto se encontrar em risco o referido financiamento, -----

b) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a no início do mês de agosto do corrente ano, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 24 de julho de 2013 -----

A Técnica Responsável na ausência da Chefe de Divisão -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.07.24. -----

Aprovo. À próxima À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de julho de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.12. CONSTRUÇÃO DE UMA PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1/DOP/2013 - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente para ratificação a autorização de pagamento o Auto de Medição n.º1/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a "Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A, no valor de 5.719,52€, IVA não incluído: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa. -----

O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 15 de março de 2013. -----

O valor da 1.096.500,01€ (Um milhão e noventa e seis mil e quinhentos euros e um cêntimo), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor. -----

O Auto de consignação da obra ocorreu em 9 de julho de 2013. -----
 Foi entretanto elaborado o primeiro Auto de medição da empreitada. -
 A presente empreitada é financiada pelo ON2, existindo a necessidade
 de comprovar que a obra se encontra em execução.-----

1. Da proposta -----

Assim, considerando que não se encontra prevista nenhuma reunião
 ordinária do executivo municipal, no mês em curso, verificando-se
 igualmente a impossibilidade de, em prazo, convocar uma reunião
 extraordinária, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aprovação pelo Sr. Presidente da Câmara, do auto de medição n.º
 1, no valor de 5.719,52€, anexo à presente informação, dada a
 urgência visto se encontrar em risco o referido financiamento, -----

b) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na
 sua reunião a no início do mês de agosto do corrente ano, nos termos
 do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares
 estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da
 Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 24 de julho de 2013 -----

A Técnica Responsável na ausência da Chefe de Divisão -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE
 2013.07.24.** -----

Aprovo. À próxima À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de julho
 de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade
 com o teor da mesma. -----

**1.13. REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO
 VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO N.º
 4/DOP/2013.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
 Medição n.º04/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário
 é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense,
 Lda., no valor de 12.940,75€, IVA não incluído, que se dá aqui por
 integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO DE 2013.07.31.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
 superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES
 DE 2013.07.31.** -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o
 referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de
 12.940,75 € (doze mil, novecentos e quarenta euros e setenta e cinco
 cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.14. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA 1.ª FASE RELATIVA À AQUISIÇÃO DE
 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO
 COM VISTA À CONSTRUÇÃO DA "PLATAFORMA DE SUPORTE DE CONTEÚDOS DE
 ÍNDOLE TURÍSTICA E CULTURAL GEORREFERENCIADOS (MUSEU E CENTRO**

HISTÓRICO)" E DA "APLICAÇÃO SIG DE DIVULGAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS E PDA". -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A candidatura "CHAVES MONUMENTAL - Valores Culturais e Patrimoniais", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, integra várias operações, de entre as quais, faz parte a Operação "Divulgação e Promoção do Património Arquitectónico e Arqueológico", e cujo contrato de financiamento foi celebrado no pretérito dia 27 de outubro de 2011. -----

A operação referida no parágrafo anterior é constituída por várias componentes, de entre as quais, faz parte integrante a "Divulgação e Promoção do Património com uso das novas Tecnologias de Comunicação e Informação". Esclarece-se ainda, que a componente mencionada integra várias ações, sendo duas delas a construção da "Plataforma de Suporte de Conteúdos de Índole Turística e Cultural Georreferenciados (Museus e Centro Histórico) e a "Aplicação SIG de Divulgação para Dispositivos Móveis e PDAs através de redes". -----

Atendendo à circunstância de que os Serviços Técnicos Municipais não dispunham dos meios necessários para a prestação dos serviços em causa, mostrou-se necessário, por isso, recorrer ao mercado no sentido de se contratar a prestação de serviços para a construção da "Plataforma de Suporte de Conteúdos de Índole Turística e Cultural Georreferenciados (Museus e Centro Histórico) e da "Aplicação SIG de Divulgação para Dispositivos Móveis e PDA". -----

O lançamento do procedimento efetuado através da Seção de Aprovisionamento, que integra a Divisão de Gestão Financeira, foi concluído no pretérito dia 8 de março de 2013, com a outorga do contrato com a empresa ORBCOM - Equipamentos e Serviços de Informática Lda, pelo valor de 44.750,00€ (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros) sem IVA incluído. -----

II - Fundamentação -----

Dando cumprimento ao estabelecido, no ponto 2, da Cláusula 5ª do contrato, veio a empresa adjudicatária enviar através de e-mail datado de 27 de junho o relatório relativo à 1ª fase, o qual, terá de contemplar os pontos que a seguir se discriminam: -----

A apresentação da arquitetura da Aplicação, a qual deverá refletir a organização dos conteúdos da Região fornecidos pelo primeiro contratante; -----

As maquetes da Aplicação antes do início do processo de desenvolvimento; -----

O desenvolvimento de um sistema de edição de conteúdos que deverá permitir a atualização dos conteúdos na Aplicação a ser realizada pelo primeiro contratante. -----

Em razão da especificidade técnica dos serviços contratualizados, foi solicitado, por esta Divisão ao Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação a análise do relatório enviado. -----

No dia 11 de julho, o Gabinete mencionado no parágrafo anterior, veio através de correio eletrónico, informar o seguinte: encontrando-se o relatório em consonância com o estabelecido no contrato, para a 1ª fase, poder-se-á proceder à sua validação (ver e-mail que se anexa). -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito, acima enunciadas, permito-me sugerir, que seja superiormente proposto ao

Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de aprovar o relatório da 1ª fase enviado pela empresa adjudicatária. -----

Chaves: 11 de julho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

Maria Amélia Melo, Engª Civil -----

Em Anexo: -----

E-mail enviado pelo Assistente Operacional Sr. Augusto Guedes que integra o Gabinete de Informação e Comunicação; -----

Relatório da 1ª fase enviado pela empresa ORBCOM - Equipamentos e Serviços de Informática Lda -----

DESPACHO DA ENG. FERNANDA SERRA, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.07.26. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.15. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. INF. 232/DOP/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.0 Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso". -----

2.De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3.0 ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011. -----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

5.Prazo de execução da obra: 540 dias. -----

6.0 auto de consignação é de 28 de Junho de 2011. -----

7.0 plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de julho de 2011. -----

8.No dia 20 de maio de 2013, foi aprovada em reunião do executivo municipal, a cessão da posição contratual para a empresa Edinorte, Edificações Nortinhas, S.A. -----

II - Fundamentação -----

A entidade executante vem, apresentar o contrato da seguinte empresa: -----

- Serralharia O Setenta, S.A. -----

Com vista a eventual aprovação do dono de obra para a sua admissão na qualidade de subempreiteiro. -----

Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, que se anexam, conclui-se que este reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro- com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na subempreitada desta empresa -----

Em anexo: -----

Contrato de subempreitada -----

Lista de quantidades -----

Alvará da empresa -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 31 de julho de 2013 -----

A Técnica -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.16 EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUAENATTUR - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INF 33/GNE/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1. Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 01 de julho de 2013, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

2. Considerando que, no dia 05 de julho de 2013, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

3. Considerando que, no dia 22/05/2013, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos, no dia 30/07/2013; - Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----
 À consideração superior, -----
 Chaves: 30 de julho de 2013 -----
 A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----
 Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR". -----

No dia ... de de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 1 920 530,34 (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, SINOP - Soc. Infraestruturas e Obras Públicas - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A., com sede em Alminhas, 4560 - 121 Galegos, Penafiel, Pessoa Coletiva n° 500025517, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o capital social de 300 000,00 euros, titular do Alvará de Construção n° 6804, neste ato legalmente representada por....., (estado civil), residente em, portador do cartão do cidadão n°, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme procuração que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Requalificação da Envolvente do AQUANATTUR"** pelo preço de **€ 1 920 530,34 (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos)** que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 01/07/2013, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../07/2013 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 10/09/2012, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei nº 61/2011 de 7 de Dezembro.

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F09 - Arranjos Exteriores** - publicada no despacho nº 1 592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Projeto: -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13 -, de .../.../2013, em cumprimento do disposto no nº2, do

artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº72006293458, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L., em 17 de julho de 2013, no valor de **€ 192 053,03** (cento e noventa e dois mil, cinquenta e três euros e três cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 89º do CCP. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 10/09/2012; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 01/07/2013; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2013; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato nº .../13. -----

DESPACHO DO ARQ. RODRIGO MOREIRA, NA AUSÊNCIA DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.30. -----

Visto. Concordo. Na ausência do Diretor de Departamento proponho ao Sr. Vereador Dr. Paulo Alves que submeta a reunião de câmara a presente proposta para aprovação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.30. -----

A Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIA E VILA MEÃ. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 11/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°11/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estêvão vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 24.726,66€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 24.726,66 € (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIA E VILA MEÃ. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°12/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estêvão vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 9.835,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.31. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.07.31. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 9.835,00 € (nove mil, oitocentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

EXPROPRIAÇÕES**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS****1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - JOSÉ MÁRIO CUNHA DA SILVA - INF. 28/DAF/13. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 301, do dia 05/03/2013, José Mário Cunha da Silva, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Para o efeito invoca o seguinte: -----
“(…) Desconhecendo que tinha valores em dívida na referida instalação de água desta habitação, em virtude da mesma ter estado emprestada e eu habitar com a minha sogra, na Rua Cândido dos Reis, venho, pela presente, solicitar a V.ª Ex.ª que me sejam anuladas as taxas de execução fiscal e respetivos juros, bem como me seja concedida a possibilidade de poder pagar a dívida em prestações”. - Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pela requerente e identificado supra. -----
Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art.

10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Após a análise das disposições legais que regulam o processo de execução fiscal, verificou-se que não existe qualquer norma legal que permita a anulação de determinado processo de execução fiscal em curso, com base na residência do consumidor noutra habitação.

10. De facto, o requerente contratualizou os serviços de fornecimento de água com o Município de Chaves, sendo, nesta justa medida, sob o ponto de vista contratual e obrigacional, ele o responsável pelo cumprimento das obrigações associadas ao respetivo contrato de fornecimento. -----

11. Atendendo ao princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal anulação impede que a entidade administrativa competente possa proceder à mesma. -----

12. Tanto mais que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. -----

13. Ressalte-se, contudo, que o requerente formula duas pretensões diferentes, muito concretamente, a anulação do processo de execução fiscal e o pagamento em prestações do valor em dívida. -----

14. Ora, se em relação à primeira pretensão, a mesma não é passível de ser acolhida pela Câmara Municipal de Chaves, já a segunda será possível, desde que se encontrem reunidos certos requisitos. -----

15. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 196º do CPPT. -----

16. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que **o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez**, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

17. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

18. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º 1, do art. 199º do CPPT. -----

19. Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em duas prestações, desde logo porque o valor de cada prestação, muito concretamente, €120.56, é superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é superior a €102,00. ----

20. Atenda-se, contudo, que não é possível o pagamento em mais do que duas prestações, dado que, nesse caso, qualquer prestação seria sempre inferior a este último valor. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir parcialmente o pedido formulado pelo requerente, e consubstanciado na anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a anulação de processos de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pelo requerente; -----

b) Relativamente à pretensão de pagamento faseado do valor em dívida, o mesmo é passível de deferimento, desde que cada prestação não seja inferior a €102,00 e o requerente faça prova de que se encontra em situação económica que não lhe permite regularizar o valor de uma só vez, bem como preste garantia idónea, nos termos do ponto nº 18 do Capítulo II da presente Informação;-----

c) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

d) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

e) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

f) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de julho de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.07.24. -----

Visto. Concordo com a presente informação, À consideração superior.-
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.24 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO. INF. 66/DAF/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 2918, do dia 17/05/2013, Vasco Manuel Gonçalves Fonseca Carvalho, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2013/07/01, a qual recaiu sobre a Informação nº 57/DAF/2013, produzida por estes serviços, no dia 25 de junho de 2013, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer.---

3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 57/DAF/2013, produzida por estes serviços, no dia 25 de junho de 2013; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 30 de julho de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.30. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

1. EMPRESA LOCAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.".CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA PARA O ANO DE 2013. APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA. PROPOSTA Nº 68/GAPV/13. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. A sociedade anónima "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que tem por objeto social a gestão das piscinas de recreio e lazer; a gestão das Termas de Chaves e das respectivas infraestruturas de apoio; a gestão do Balneário Termal de Vidago e respectivas infraestruturas; a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; podendo, também, exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, sendo certo, que todos os equipamentos são pertença deste Município, tal como consta do referido objeto. -----

2. A prestação dos serviços referidos, assenta no desenvolvimento de políticas de preços sociais, que foram devidamente aprovados pelo órgão executivo camarário, gerando desequilíbrios financeiros decorrentes da diferença dos preços de mercado relativamente aos preços sociais praticados pela empresa e que visam, assegurar a universalidade e a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, sem prejuízo da eficiência económica, mas no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência. -----

3. Neste enfoque, em vista à correção dos desequilíbrios gerados nas contas da empresa pela prestação daqueles serviços de interesse geral, a preços sociais, a empresa em causa poderá beneficiar de um subsídio à exploração. -----

4. A atribuição de tal subsídio ou indemnização compensatória depende, nos termos do disposto no nº1 do Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, da prévia celebração de um contrato-programa entre a empresa e este Município, enquanto entidade pública participante. -----

5. Ora, de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento para 2013 da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", em especial o documento "Orçamento Anual por Centro de Gastos", que detalha o montante em causa, o subsídio à exploração que este Município deve atribuir pela prestação dos aludidos serviços de

interesse geral a preços sociais é de €108.000,00 (cento e oito mil euros), na esteira dos critérios exarados no citado documento. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no n.º5 do Artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na atribuição de um subsídio à exploração à empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", no valor de €108 000,00 (cento e oito mil euros), nos termos do disposto no n.º1 e no n.º2 do Artigo 47º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, montante com cabimento na rubrica orçamental 04.0701.04, dos Documentos Previsionais do Município em vigor no ano de 2013; -----

b) Concomitantemente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, e submeter tais documentos à apreciação e discussão da assembleia municipal em vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 47º do citado regime jurídico; -----

c) Em conformidade com o disposto no n.º 7 do aludido Artigo 47º, caso o respetivo contrato seja aprovado pelo órgão deliberativo municipal, depois de celebrado, que o mesmo seja comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, e em face do valor, ao Tribunal de Contas, respeitando-se o prazo previsto para o efeito na LOPTC; ----

d) Por fim, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o aludido contrato-programa. -----
Chaves, 23 de julho de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

Em anexo: A referida minuta. -----

MINUTA -----

CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação camarária de .../.../2013 e da Assembleia Municipal de .../.../2013, adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

E -----

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., com o número único de pessoa coletiva e matrícula (NIPC) 506 695 018, com sede em Chaves, no Largo das Caldas, freguesia de Santa Maria Maior, com o capital social de € 1.350.000,00, representada pelos vogais do conselho de administração Paulo Francisco Teixeira Alves, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves e por Agostinho José Carvalho Pizarro da Silveira Bravo, divorciado, natural da freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, residente em Bóbeda, freguesia de S. Pedro de Agostém, com poderes para a obrigar, conforme certidão

permanente do sítio da internet www.portaldaempresa.pt, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

1. Entre o Município de Chaves e a Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves foi celebrado um Contrato-Programa nos termos do disposto na Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----

2. A "GEMC", E.M S.A é, de acordo com os seus estatutos, alterados e aprovados em reunião do órgão executivo de 21 de janeiro de 2013 e sancionados pelo órgão deliberativo em sua sessão de 27 de fevereiro de 2013, uma Empresa Pública de âmbito Local e que tem por objecto social: -----

a) a gestão das piscinas de recreio e lazer; -----

b) a gestão das Termas de Chaves e das respectivas infraestruturas de apoio; -----

c) a gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----

d) a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

e) podendo, também, exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal; -----

3. A CMC tem vindo a desenvolver esforços no sentido de dotar a cidade e o concelho com equipamentos públicos adequados e que permitam, sem discriminação, ao cidadão utente a sua utilização com níveis de qualidade, minimamente, aceitáveis; -----

4. Considerando que tal política deve ser acompanhada pela introdução de critérios de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração de equipamentos públicos já existentes; -----

5. A GEMC, na generalidade dos equipamentos cuja gestão lhe está atribuída no âmbito da prestação de serviços de interesse geral, e em decorrência das condições fixadas pela CMC para o seu funcionamento e exploração, apresenta, inequivocamente, uma política de preços sociais, tanto no que concerne ao valor dos bilhetes de ingresso como ao que decorre da condição de utilização dos equipamentos públicos por parte dos potenciais utentes; -----

6. Os estudos económico-financeiros, dando guarida a tal política social, já apontavam para a assunção por parte da CMC do pagamento de indemnização compensatória à GEMC. -----

Assim, -----
Nos termos do disposto no artigo 47º, da Lei 50/2012, de 31 de dezembro, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objecto) -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "GEMC, E.M., S.A." dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pela CMC, as quais importam a prossecução de objectivos setoriais e a adoção de preços sociais no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: -----

a) a gestão das piscinas de recreio e lazer; -----

b) a gestão das Termas de Chaves e das respectivas infraestruturas de apoio; -----

c) a gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----

d) a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----

c) no exercício de atividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal. -----

Cláusula Segunda -----

(Quadro Económico) -----

1. De acordo com os considerandos 3 a 6, com o objeto referido na cláusula anterior e com o Plano de Atividades e Orçamento referentes ao exercício de 2013, que integra os Planos de actividades, de investimento e financeiro, o Orçamento Anual de Investimento por Trimestre, o Orçamento Anual de exploração por trimestre, o Orçamento anual por centro de gastos, Orçamento anual de tesouraria por trimestre e o Balanço previsional, que se anexam, e constituem parte integrante do presente contrato, a GEMC, E.M. S.A. apresenta um resultado líquido do exercício de 39.584,53€. -----

2. Os preços sociais a praticar pela GEMC, durante o ano económico de 2013, já foram homologados pela CMC relativamente à utilização dos equipamentos pelos potenciais utentes. -----

Cláusula Terceira -----

(Das obrigações) -----

1. Na prossecução dos objetivos comuns e sectoriais a GEMC obriga-se a: -----

- Cumprir com o plano de actividades aprovado pela Câmara Municipal de Chaves; -----
- Apresentar o relatório de execução orçamental das actividades desenvolvidas; -----
- Facultar elementos ao executivo municipal, sempre que solicitados; -----
- Cumprimento de todas as regras legais no âmbito da contratação pública; -----
- Apresentar indicadores que demonstrem os impactos positivos a desenvolver com esta relação contratual: -----
- Suportar todos os encargos inerentes às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo. -----

2. Pela gestão e exploração dos equipamentos públicos que constam no seu objeto social a GEMC obriga-se, durante o ano económico de 2013, a pagar à CMC uma renda anual no valor correspondente a € 24.000,00, conforme decorre do estudo económico que esteve subjacente à constituição da empresa. -----

3. No âmbito do presente contrato-programa compete ao Município de Chaves: -----

- Aprovar o plano de actividades proposto pela GEMC; -----
- Conceder o necessário apoio institucional e financeiro; -----
- Assumir os investimentos relativos às obras associadas à ampliação dos equipamentos, em caso disso. -----

Cláusula Quarta -----

(Regime de Compensação) -----

1. De acordo com as cláusulas anteriores e o enunciado nos considerandos números um a seis e como contrapartida das obrigações assumidas, na sequência do desenvolvimento de políticas de preços sociais, a CMC deverá transferir para a GEMC, durante o ano económico de 2013 a quantia 108.000€ (cento e oito mil euros), suportada no orçamento anual por centro de gastos. -----

2. O valor da indemnização compensatória expresso no número anterior, correspondente à atribuição do subsídio à exploração, detalhadamente justificado no anexo I ao presente contrato, define-se no quadro sinótico infra: -----

	Gastos Subsidiáveis	Rendimentos Subsidiáveis	Subsídio a atribuir
Termas de Chaves	€909.439,53	€812.000,00	€98.000,00
Piscinas do Rebentão	€99.539,21	€90.000,00	€10.000,00
		Total	€108.000,00

Cláusula Quinta**(Regime das Prestações)**

1. A quantia supra referida será repartida em **quatro (4) tranches mensais**, no valor cada uma de **27.000,00 €**, a liquidar nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro**.

2. Tal quantia disponibilizada pela CMC a favor da GEMC, nos termos do presente contrato-programa, será suportada pela seguinte rubrica orçamental:

➤ 04.07.01.04 (108.000,00)

Cláusula Sexta**(Vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2013.

Cláusula Sétima**(Das alterações ou aditamentos ao Contrato-Programa)**

1. A GEMC e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa.

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo.

Cláusula Oitava**(Incumprimento do Contrato-Programa)**

1. A GEMC só será obrigada à execução da sua contrapartida, na proporção da efectiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da CMC.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a GEMC autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efectivamente aplicadas ao fim a que se destinavam.

Cláusula Nona**(Resolução de Conflitos)**

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato apenas produzirá efeitos após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Chaves.

Paços do Concelho de Chaves, .. de ... de 2013

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado.

O Município de Chaves

O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO. INFORMAÇÃO N.º9/DRH/SHST/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Considerando que, uma das prioridades do Município de Chaves, tem sido, precisamente, a de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como contribuir decisivamente, para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida. -----

II - Fundamentação -----

Considerando que esta atitude, conjugada com os diplomas legais, que têm vindo a regulamentar as atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, que define os princípios gerais, que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicável aos trabalhadores e empregadores dos serviços e organismos da administração central, local e regional, através do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro, e ainda, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro, cujo conteúdo foi alterado pela Lei n.º 7/95, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, que define a regulamentação das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, permitiu responder de forma positiva às exigências, apesar de algumas limitações de recursos. -----

Considerando que estes diplomas legais, sofreram alterações significativas em matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho, encontrando-se regulamentados recentemente para aplicação na administração pública, através do novo regime jurídico de contrato de trabalho em funções públicas com a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Atendendo ao acima descrito propõe-se o seguinte: -----

- a) Que o presente regulamento e respetiva informação seja submetida à aprovação do órgão executivo, na próxima reunião de câmara; -----
- b) Após a aprovação, a mesma deverá ser submetida a assembleia municipal para validação; -----
- c) Por último, que seja autorizada a sua divulgação através de circular informativa. -----

Chaves, 30 de julho de 2013 -----

Técnica Superior -----

Natália Cruz -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES -----

ÍNDICE -----	
CAPÍTULO I (Disposições Gerais)	3
Artigo 1.º (Objetivo).....	3
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação).....	3
Artigo 3.º (Regulamentos específicos).....	4
Artigo 4.º (Conceitos).....	4
CAPÍTULO II (Direitos, Deveres e Garantias das Partes)	5
Artigo 5.º (Deveres da entidade empregadora).....	5
Artigo 6.º (Direitos dos trabalhadores).....	8
Artigo 7.º (Deveres dos trabalhadores).....	9
Artigo 8.º (Deveres dos trabalhadores que ocupam cargos de direção, bem como cargos técnicos).....	10
Artigo 9.º (Competências).....	11
CAPÍTULO III (Representação dos Trabalhadores)	12
Artigo 10.º (Conceito).....	12
Artigo 11.º (Representantes dos Trabalhadores).....	13
Artigo 12.º (Direitos dos Representantes).....	14
Artigo 13.º (Processo de Eleição).....	14
CAPÍTULO IV (Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho)	15
Artigo 14.º (Constituição).....	15
Artigo 15.º (Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho).....	16
Artigo 16.º (Serviço de Medicina no Trabalho).....	18
CAPÍTULO V (Disposições Finais)	20
Artigo 17.º (Conhecimento aos trabalhadores).....	20
Artigo 18.º (Procedimento disciplinar).....	20
Artigo 19.º (Encargos).....	20
Artigo 20.º (Normas supletivas).....	21
Artigo 21.º (Entrada em Vigor).....	21

Preâmbulo -----

A existência de condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se reflete também de forma positiva no seu desempenho profissional. -----

Reconhecendo essa fundamental relevância, uma das prioridades do Município de Chaves, tem sido, precisamente, a de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como contribuir decisivamente, para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida. -----

Esta atitude, conjugada com os diplomas legais, que têm vindo a regulamentar as atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, que define os princípios gerais, que visam promover a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, aplicável aos trabalhadores e empregadores dos serviços e organismos da administração central, local e regional, através do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, e ainda, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, cujo conteúdo foi alterado pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, que define a Regulamentação das Actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, permitiu responder de forma positiva às exigências, apesar de algumas limitações de recursos. -----

Estes diplomas legais, sofreram alterações significativas em matéria da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, encontrando-se regulamentados recentemente para aplicação na administração pública, através do novo Regime Jurídico de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. -----

No sentido de concretização das disposições constantes e no uso do poder regulamentar próprio das autarquias, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, elaborou-se o presente Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tendo o mesmo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, na sua sessão ordinária de _____, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de _____.

O presente regulamento foi objecto de consulta prévia aos trabalhadores através dos respetivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho tem por objectivos a prevenção técnica dos riscos, a promoção da Segurança e Higiene nos locais de trabalho e a promoção e protecção da saúde de todos os trabalhadores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho adiante designado por (R.M.S.H.S.T.), define as normas relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, aplicáveis aos trabalhadores do Município de Chaves, independentemente do tipo de vínculo laboral, quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.

Artigo 3.º

Regulamentos específicos

1. O RSHST será complementado com os seguintes regulamentos específicos:

- 1.1 Regulamento de procedimentos em caso de Acidentes de Trabalho; -
- 1.2 Regulamento de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual

Artigo 4.º

Conceitos

1 - Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) **Trabalhador:** pessoa singular que, mediante retribuição se obriga a prestar serviço a um empregador, incluindo a Administração Pública, os institutos públicos e demais pessoas coletivas de direito público, e bem assim, o tirocinante, o estagiário e o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego, público ou privado;

b) **Trabalhador independente:** pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria;

c) **Empregador ou entidade empregadora:** Câmara Municipal, representada pelos seus dirigentes máximos;

d) **Dirigente máximo:** Presidente da Câmara Municipal;

e) **Representantes dos trabalhadores:** pessoas eleitas nos termos definidos na lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

f) **Local de trabalho:** todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde se deve dirigir em virtude do seu trabalho, e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador;

- g) **Componentes materiais do trabalhador:** os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho; -----
- h) **Prevenção:** ação de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devem ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de atividades da entidade empregadora, do estabelecimento ou do serviço; -----
- i) **EPI:** Equipamentos de protecção individual. -----
- 2 - As referências feitas no presente Regulamento para o empregador ou entidade empregadora consideram-se reportadas aos dirigentes máximos dos serviços aos quais foram delegadas competências para o efeito. -----

CAPITULO II -----

Direitos, obrigações e garantias das partes -----

Artigo 5º -----

Deveres da entidade empregadora -----

- 1 - O empregador deve respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável ao presente regulamento, bem como a demais regulamentação em vigor no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- 2- Assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente: -----
- a) Proceder, na conceção das instalações, locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção; -----
- b) Integrar no conjunto das atividades do Município, a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção; -
- c) Assegurar que as exposições a agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituem risco para a saúde dos trabalhadores; -----
- d) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho; -----
- e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos, quer nas instalações, quer no exterior; -----
- f) Dar prioridade à protecção coletiva em relação às medidas de protecção individual; -----
- g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores; -----
- h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação; -----
- j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave; -----
- l) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem

- que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada pela proteção adequada;
- m) Promover e dinamizar a formação e a informação para os trabalhadores e chefias nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----
- n) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança; -----
- o) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área; -----
- p) Respeitar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----
- q) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados; -----
- r) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho; -----
- s) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo; -----
- t) Dar instruções adequadas aos trabalhadores; -----
- u) Fornecer ao responsável pelo serviço de SHST os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados; -----
- v) Informar o responsável pelo serviço de SHST sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho, devendo aquele ser consultado, previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores; -----
- w) Sem prejuízo das outras notificações previstas em legislação especial, o serviço de HSST deve comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nas 24 horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave. -----

3- As informações referidas nas alíneas u) e v) do número anterior ficam sujeitas a sigilo profissional, sem prejuízo das informações pertinentes para a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores deverem ser comunicadas aos trabalhadores implicados e aos representantes dos trabalhadores para os domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho, sempre que tal se mostre necessário. --

Artigo 6.º -----

Direitos dos trabalhadores -----

Os trabalhadores têm direito: -----

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde; -----
- b) A receber formação e informação adequadas no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho; -----
- c) A apresentar propostas, suscetíveis de minimizar qualquer risco profissional; -----
- d) A dar parecer, nomeadamente, através dos seus representantes sobre: -----
- i) As medidas de prevenção, segurança e higiene antes de serem postas em prática, ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; -----
- ii) As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho; -----
- iii) O programa e a organização da formação nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho; -----

- e) Ao carácter sigiloso do seu processo clínico; -----
 f) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA); ---
 g) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, devendo informar imediatamente os superiores hierárquicos e os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
 h) O de eleger e ser eleito representante dos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

Artigo 7.º -----

Deveres dos trabalhadores -----

Constituem deveres dos trabalhadores: -----

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
 b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho; -----
 c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo setor de HSST, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; -----
 d) Cooperar, com o setor de HSST para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
 e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e aos serviços de SHST, as avarias e deficiências detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção; -----
 f) Adotar em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação; -----
 g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionada pelo Município de Chaves, sobre higiene, segurança e saúde no trabalho; -----
 h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho; -----
 i) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respetiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica. -----

Artigo 8.º -----

Deveres dos trabalhadores que ocupam cargos de direção, bem como cargos técnicos -----

A promoção e a verificação do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho é da competência dos responsáveis que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade orgânica. -----

Artigo 9.º -----

Competências dos trabalhadores que ocupam cargos de direção, bem como cargos técnicos -----

São competências dos responsáveis de cargos de direção e cargos técnicos: -----

- a) Conhecer a legislação de Segurança, Higiene e Saúde aplicável na respectiva unidade orgânica; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e os Regulamentos Específicos; -----
- c) Aplicar na sua unidade orgânica as políticas e programas de prevenção, segurança e higiene definidas; -----
- d) Promover, em conjunto com o setor de HSST, a elaboração de planos de emergência das instalações ou edifícios (combate a incêndios, planos de evacuação, etc.) e a realização periódica dos respetivos exercícios, solicitando a colaboração do gabinete municipal de proteção civil; -----
- e) Informar e/ou solicitar a intervenção da Divisão de Recursos Humanos quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho, baixa de produtividade anormal, comportamentos desadequados associados ao consumo excessivo de álcool e/ou ingestão de drogas de abuso, conflitualidade nas relações de trabalho, etc;
- f) Solicitar exames médicos ocasionais se houver suspeitas de inaptidão profissional; -----
- g) Colaborar na análise dos acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição; -----
- h) Suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores; -----
- i) Informar o setor de segurança, higiene e saúde no trabalho de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores; -----
- j) Respeitar as recomendações dos setor de segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- l) Colaborar nas auditorias internas e externas de segurança; -----
- m) Promover a segurança dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica; -----
- n) Solicitar atempadamente os meios de proteção individual e os fardamentos, definidos como obrigatórios nos regulamentos específicos; -----
- o) Fazer respeitar a sinalização de segurança; -----
- p) Promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndio afetos à sua unidade orgânica, bem como comunicar ao setor SHST qualquer anomalia detetada; -----
- q) Colaborar no estudo dos locais e postos de trabalho em função do trabalho a realizar. -----

CAPÍTULO III -----

Representação dos Trabalhadores -----

Artigo 10.º -----

Conceito -----

Representantes dos Trabalhadores - Pessoa eleita nos termos da legislação em vigor, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no Trabalho. -----

Artigo 11.º -----

Representantes dos Trabalhadores -----

1 - Os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na Câmara Municipal ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos

trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista. -----

3 - Podem eleger ou ser eleitos quaisquer trabalhadores da Câmara Municipal. -----

4 - Os Representantes dos Trabalhadores da Câmara Municipal serão eleitos em processos eleitorais a decorrer na Câmara Municipal. ----

5 - O número de Representantes dos Trabalhadores é o definido na legislação em vigor, mediante o número total de trabalhadores, sendo que, na Câmara Municipal de Chaves, poderão ser eleitos até 5 representantes. -----

6 - Cada lista deverá indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes. ---

7 - O mandato dos Representantes dos Trabalhadores é de 3 anos. ----

8 - A substituição dos Representantes dos Trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista. -----

Artigo 12.º -----

(Direitos dos Representantes) -----

1- Sem prejuízo das disposições constantes do Capítulo II, os representantes dos trabalhadores, têm direito: -----

a) Crédito de 5 horas por mês, para exercício das suas funções, não sendo contudo, acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores; -----

b) Condições, para que possam receber formação adequada, no âmbito da SHST, de modo que não possa resultar qualquer prejuízo para os mesmos; -----

c) Não perder quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição, para o exercício das suas funções; -----

d) Formação suficiente e adequada no domínio da SHST, bem como a sua atualização, quando necessária; -----

e) Apresentar as suas observações das visitas e fiscalização efetuadas à Câmara Municipal pela ACT ou outra autoridade competente, bem como, solicitar a sua intervenção se as medidas adotadas e os meios fornecidos pela autarquia forem insuficientes para assegurar a segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

Artigo 13.º -----

(Processo de Eleição) -----

1 - O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, nos termos da legislação em vigor, nele devendo constar: -----

a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa, ou, mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral; -----

b) A fixação de 5 elementos por cada mesa ou mesas de voto, sendo 3 efetivos e 2 suplentes; -----

c) Data do ato eleitoral; -----

d) Período e local de funcionamento das mesas de voto; -----

e) Data limite da comunicação dos resultados ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

2 - Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar a eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo

período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição. -----

3 - Dar conhecimento às organizações sindicais do resultado das eleições. -----

CAPÍTULO IV -----

Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho -----

Artigo 14.º -----

Constituição -----

Os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho são constituídos pelo Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho e pelo Serviço de Medicina no Trabalho -----

Artigo 15.º -----

Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho -----

1. Esta área é assegurada por trabalhadores da Câmara, tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções. -----

2. Integra-se organicamente na Divisão de Recursos Humanos, devendo a sua gestão ser articulada com a Câmara Municipal em geral. -----

3. Compete a este serviço: -----

a) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio; -----

b) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores; -----

c) Identificação e avaliação dos riscos profissionais dos trabalhadores, em termos de saúde e segurança (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas); -----

d) Avaliações ambientais (ruído laboral, riscos químicos, etc.); ---

e) Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde nos locais de trabalho, em termos de segurança e higiene no trabalho e em termos de segurança contra incêndios; -----

f) Definição das medidas corretivas e preventivas a implementar resultantes dos trabalhos realizados; -----

g) Discussão com os responsáveis da Câmara Municipal, de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas; -----

h) Recolha, organização e elaboração de mapas dos elementos estatísticos relativos à segurança e higiene no município de Chaves;

i) Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;

j) Elaboração e implementação de planos de emergência para os edifícios da Câmara Municipal; -----

l) Colaboração na elaboração de planos de segurança a incluir nos programas de concurso e cadernos de encargos de obras municipais;

m) Assessoria relativamente ao quadro legal e normativo, na área da Segurança; -----

n) Identificação das necessidades de formação para os trabalhadores que desempenhem funções nos domínios da segurança, higiene e saúde;

o) Programação e realização de ações de formação e sensibilização, com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais

como higiene alimentar, alcoolismo, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stress, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, etc; -----

p) Colaboração na elaboração do plano de formação, de acordo com as necessidades diagnosticadas na identificação e avaliação de riscos;

q) Actualização, para efeitos de consulta, dos seguintes elementos relacionados com as questões de segurança e higiene no trabalho: ---

i) Resultado das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalho a eles expostos; -----

ii) Lista de acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência superior a três dias úteis, por incapacidade para o trabalho; -----

iii) Listagem das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e higiene no trabalho; -----

r) Definição das especificações técnicas para a aquisição de equipamentos de protecção individual (EPI) e apoio na análise técnica das propostas apresentadas pelos fornecedores de EPI em parceria com a secção de aprovisionamento. -----

s) Controlo periódico da avaliação dos riscos diagnosticados; -----

t) Colaboração, com informação de suporte, nas renegociações das apólices de seguros; -----

u) Cooperação na realização de simulacros em edifícios do município de Chaves. -----

Artigo 16.º -----

Serviço de Medicina no Trabalho -----

1. Esta área é assegurada por serviços externos e por funcionários da câmara, tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções. -----

2. São competências deste serviço a realização de: -----

a) Exames Médicos de Admissão, realizados antes do início da prestação de trabalho, ou se na urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes. Incluem observação médica, rastreios visuais, electrocardiograma, análise para controlo de colesterol, controlo de glicemia, etc. -----

b) Exames Médicos Periódicos, realizados anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores. Incluem observação médica, rastreios visuais, electrocardiograma, análise para controlo de colesterol, controlo de glicemia, etc.; -----

c) Exames Médicos Ocasionais, realizados a todos os trabalhadores sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente. -----

d) Serviços complementares a prestar - criação, organização, tratamento e actualização do ficheiro clínico de saúde ocupacional dos trabalhadores; análise das doenças profissionais, seu tratamento estatístico e caracterização; recolha de dados e organização dos elementos estatísticos relativos à saúde no trabalho; identificação das necessidades específicas de formação sobre os riscos para a saúde e respectivas medidas de prevenção adequadas aos diversos setores de actividade; -----

e) Prestação de serviços na área da saúde laboral; -----

f) Acompanhamento e análise das situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho; -----

h) Dar conhecimento de toda a legislação que vai sendo publicada e prevenir atempadamente os serviços das obrigações nesta área; -----

i) Realização de rastreios nas áreas consideradas de maior risco, em parceria ou não com Serviço Nacional de Saúde. -----

Atualização, para efeitos de consulta, dos seguintes elementos relacionados com as questões de Saúde no Trabalho: -----

i) **Fichas clínicas:** As observações clínicas relativas a exames médicos são anotadas em ficha própria, sujeita ao regime de segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e médicos da ACT. Quando o trabalhador deixar de prestar serviço no município de Chaves ser-lhe-á entregue, a seu pedido, cópia da ficha clínica. -----

ii) **Fichas de aptidão:** Face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, o Médico de Trabalho preenche uma ficha de aptidão. Em caso de inaptidão do trabalhador, deverão os próprios serviços, proceder à requalificação profissional do trabalhador. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que é prestado se revele nociva à saúde do trabalhador, o Médico do Trabalho comunica tal facto ao responsável pelos Recursos Humanos e quando o seu estado de saúde o justifique, solicita o acompanhamento pelo Médico Assistente do Centro de Saúde a que o trabalhador pertence ou outro médico indicado pelo trabalhador. -----

CAPÍTULO V -----

Disposições Finais -----

Artigo 17.º -----

Conhecimento aos trabalhadores -----

Este Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do município de Chaves devendo ser divulgado, pelos meios adequados existentes para o efeito na Câmara Municipal, bem como a afixação nos locais de trabalho. -----

Artigo 18.º -----

Procedimento disciplinar -----

A violação culposa das normas presentes neste Regulamento e dos Regulamentos Específicos é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável. -----

Artigo 19.º -----

Encargos -----

Os encargos com a organização e funcionamento dos Serviços de SHST, incluindo as despesas com exames, avaliações de exposição, testes e demais ações realizadas para a prevenção dos riscos profissionais e a vigilância da saúde, ficam a cargo da Câmara Municipal. -----

Artigo 20.º -----

(Normas supletivas) -----

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento e nos Regulamentos Específicos, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, a legislação em vigor. -----

Artigo 21.º -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação em Diário da República. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2013.07.30. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.30. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - QUOTAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A., NA SOCIEDADE "EMPREENDIMENTO EÓLICO DE VIADÉ, LDA." - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. PROPOSTA 66/GAPV/13. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário sob a Proposta N° 19/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 18 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar a alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos municípios acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais detidas por esta sociedade na sociedade "Empreendimentos Eólica de Viade, Lda.". -----

2. Deliberou, ainda, aprovar a aquisição, por este Município, da correspondente posição societária, a título gratuito e em regime de contitularidade de um sexto indiviso, em conformidade com o disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei n° 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. Tal Proposta veio a ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de fevereiro de 2013. -----

4. E através de ofício com a referência 604/357, datado de 2013/07/15, registado nos serviços municipais sob o n° 5128, de 16/07/2013, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., veio remeter, na sequência das aprovações dos competentes órgãos municipais supra referidas, uma minuta do contrato relativo à aquisição gratuita, pelo Município de Chaves, de uma sexta parte indivisa das quotas, representativas de 20% do respetivo capital social da sociedade "Empreendimento Eólico de Viade, Lda.", NIPC 506 446 298, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB, em vista à correspondente aprovação pelo órgão executivo municipal e subsequente sujeição, da respetiva minuta, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no estrito cumprimento do disposto no artigo 23° da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de uma sexta parte indivisa das quotas detidas pela

EHATB - Empreendimentos Hidroeletricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas participações sociais, na sociedade "Empreendimento Eólico de Viade, Lda."; -----

b) Em conformidade com o disposto no Artigo 23º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que a respetiva minuta seja remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, instruindo-se o respetivo processo em conformidade com o disposto na Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

c) Conquistado o visto prévio, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----
Chaves, 19 de julho de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
João Gonçalves Martins Batista -----

Em anexo: A referida minuta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DO IMÓVEL DESIGNADO POR "CINETEATRO", SITO NA TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS, FREGUESIA DE SANTA MAIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº. 32/GNE/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1. Em reunião do executivo camarário do passado dia 04 de fevereiro de 2013, na sequência do relatório de avaliação das propostas, foi praticado o ato adjudicatório e aprovada a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, no âmbito do procedimento concursal em epígrafe. -----

2. No pretérito dia 10 de maio de 2013, foi efetuada a respetiva notificação da decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do Código dos Contratos Públicos - CCP -, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, iniciando-se o decurso do prazo para aprovação da minuta do contrato e apresentação dos documentos de habilitação. -----

3. No dia 28/05/2013, veio a firma adjudicatária - "Jogos & Disfarces, Lda." - apresentar um requerimento, registado nos serviços municipais sob o nº 3304, em que solicita "... na sequência das diligências que (...) estão a efetuar junto dos antigos proprietários do imóvel em apreço, no sentido de definir a utilização dos espaços assinalados na planta anexa, (...) a prorrogação do prazo para a assinatura do contrato, pelo período de 30 dias, tendo em conta que esta definição é essencial para o desenvolvimento da atividade que se pretende instalar.", tendo o pedido sido deferido por deliberação do executivo camarário de 03/06/2013, sob a Informação/Proposta Nº 25/2013 do Gabinete de Notariado e Expropriações. -----

4. E, no passado dia 17 do corrente mês de julho, veio a firma adjudicatária - "Jogos & Disfarces, Lda." - apresentar outro requerimento, registado nos serviços municipais sob o nº 5175, expondo, resumidamente, que "(...) considerando que a prorrogação do

prazo para entrega dos documentos de habilitação (...) termina no dia 17/07/2013 e (...) que o espaço que dá acesso ao palco do Cine-Teatro é fundamental para o desenvolvimento da atividade que se pretende vir a explorar (...) tendo conhecimento que a autarquia tem vindo a manter contactos com os antigos proprietários (...) no sentido de formalizar, por contrato, o direito de passagem e/ou acesso, ao edifício Cieteatro através do (...) Hotel Trajano, pese embora ainda não se tenha chegado a um acordo relativamente à utilização do espaço (...) solicita a suspensão dos prazos inerentes à entrega dos documentos de habilitação até que esta situação se resolva." -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Considerando que o pedido, em causa, foi apresentado dentro do limite da prorrogação do prazo concedido para a entrega dos documentos de habilitação - 17/07/2013 -, e que pretende uma nova prorrogação *sine die* do prazo para esse efeito; -----

2. Considerando que as razões alegadas para a apresentação do pedido têm reflexo nas diligências que este Município tem vindo a desenvolver junto da vendedora do "Cineteatro" e cabeça de casal da herança aberta pelo óbito do respetivo cônjuge, Abel Pinto da Silva Madureira, no sentido de ser honrado o compromisso assumido, mediante a formalização, por contrato, das servidões de passagem, sendo certo que tal desiderato, até ao momento, ainda não se concretizou; -----

3. Considerando, aliás, que chegou ao conhecimento destes serviços que não há unanimidade, entre os herdeiros, quanto à formalização, por contrato, do direito de passagem e/ou acesso, ao edifício "Cineteatro" através do imóvel denominado "Hotel Trajano", tal como foi acordado, com os respetivos vendedores, pese embora a outorga da escritura já ter tido data marcada, não se realizando devido ao falecimento de um dos outorgantes (o vendedor do prédio dominante ora objeto de contrato de arrendamento e proprietário do prédio serviente, Abel Pinto da Silva Madureira); -----

4. Considerando que, por um lado, a alínea b) do nº1 do Artigo 86º do CCP, prevê como causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos de habilitação, por falta imputável ao adjudicatário, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que, por outro lado, o nº 3 da mesma norma legal prevê que o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação; -----

5. Concluindo, não se vislumbra motivo justificador para o não atendimento da pretensão formulada pela firma adjudicatária "Jogos & Disfarces, Lda.", consubstanciada no deferimento do pedido de prorrogação do prazo até que se encontre solucionada a questão fulcral dos acessos, designadamente ao palco. -----

3. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim, pelas razões expostas, toma-se a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo para a entrega dos documentos de habilitação até que esteja garantida a utilização dos acessos ao Cineteatro, viabilizadores da funcionalidade para que o imóvel foi adquirido; --

b) Por fim, que a decisão administrativa que vier a ser praticada, seja devidamente notificada à firma adjudicatária, em cumprimento

das disposições previstas, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves: 25 de julho de 2013. -----

A Técnica Superior -----

(Cristina Rodrigues) -----

Em anexo: - O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.26. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3 CANDIDATURA "AQUAE FLAVIAE DIGITAL" / SAMA / COMPETE. INFORMAÇÃO Nº. 15/GSIC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e Justificação: -----

1.1. Segundo a Constituição da República Portuguesa as autarquias locais são pessoas coletivas de população e território dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações. -----

1.2. Passada a fase inicial de atribuições básicas das autarquias locais, com a evolução da sociedade, os municípios passaram a deter, cada vez mais, um leque alargado de atribuições e competências, e, nessa medida, o Município de Chaves, enquanto autarquia local, desenvolve atividades dentro do quadro de competências dos seus órgãos, associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento socioeconómico, do ordenamento do território, do abastecimento público, do saneamento básico, da saúde, da educação, da cultura, do ambiente e do desporto. -----

1.3. E, tendo em vista a contínua melhoria da concretização de tais competências, este Município, ao longo dos últimos anos tem vindo a implementar processos de modernização administrativa de primeira geração, centrados na construção de infraestruturas tecnológicas, reengenharia e desmaterialização de processos, certificação de qualidade nos principais serviços prestados aos munícipes, aquisição de soluções informáticas de suporte aos processos comuns e criação das bases para disponibilização de bens públicos, adesão aos programas de modernização e simplificação administrativa, bem como de carácter participativo - A minha Rua -, através do programa "Simplex Autárquico", tendo, recentemente, realizado um grande esforço na implementação do "Balcão do Empreendedor". -----

1.4. Contudo, no presente estágio de desenvolvimento da modernização administrativa deste Município, existem pontos fracos, designadamente a impossibilidade da autarquia dispor de informação agregada, em resultado da não interoperabilidade das aplicações informáticas internas, a baixa acessibilidade online aos serviços

autárquicos, com enfoque na disponibilização via www e processos burocráticos geradores de deficiências. -----

1.5. Em contrapartida, como pontos fortes identificam-se a maturidade dos processos de desmaterialização documental suportados em aplicações informáticas, as infraestruturas de comunicação com elevado débito, destacando-se a rede de fibra ótica entre alguns dos edifícios municipais, recursos humanos qualificados, liderança política comprometida com o processo de modernização administrativa e resultados positivos nos processos de modernização em curso, a existência de um sistema de Certificação da Qualidade nos principais serviços prestados aos cidadãos, com a identificação dos circuitos internos da prestação dos serviços, facilitando e tornando mais eficaz a realização dos mesmos, para controlo e conversão em sistemas internos de workflow em vista à realização de serviços online. -----

1.6. Em face de tal diagnóstico (SWOT), visando implementar um conjunto articulado de atividades que contribuam para a superação dos pontos fracos identificados, nomeadamente ao nível da integração dos dados e acessibilidade física e digital aos bens públicos, disponibilizados pela autarquia, e a optimização dos pontos fortes, mediante a consolidação do processo de modernização administrativa em curso, o Município de Chaves apresentou a candidatura "Aquaes Flaviae Digital - Melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e empresas", no âmbito do Aviso N° 01/SAMA/2012, do "COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade", visando: -----

a) Otimizar a rede de comunicações de forma a potenciar a interoperabilidade dos sistemas informáticos e disponibilizar serviços na nuvem, bem como proporcionar a troca de informação entre sistemas de informação inter-setoriais e disponibilizar serviços a cidadãos e a entidades públicas e privadas; -----

b) Disponibilizar, dentro dos edifícios municipais, postos de acesso às plataformas Web pelo cidadão e empresas, reduzindo "custos públicos de contexto" e contribuindo para uma melhor acessibilidade temporal e digital aos serviços da administração pública; -----

c) Reforçar a coesão territorial facilitando a criação de redes de cooperação permanentes, contribuindo para a melhoria da competitividade da economia regional, através da criação de meios favoráveis à dinamização das iniciativas e oportunidades dos agentes económicos, garantindo o acesso à informação sobre o concelho; -----

d) Melhorar a capacidade do Município para a monitorização da execução dos planos, a gestão do território e dos equipamentos coletivos com atualização permanente da respetiva informação; -----

e) Desenvolver mecanismos de facilitação da participação pública nos processos de decisão, tornando mais transparente a ação governativa, com recurso às novas tecnologias; -----

f) Consolidar a infraestrutura tecnológica e o uso das TICs de suporte à modernização da atividade administrativa autárquica; -----

g) Dotar o setor de fiscalização municipal de recursos tecnológicos que permitam padronizar e desmaterializar os respetivos procedimentos - episódios de fiscalização -, conferindo maior eficácia, eficiência e transparência à sua ação regular, com nítido benefício para os cidadãos e para as empresas. -----

1.7. No âmbito da apreciação da aludida candidatura, no passado dia 19 do corrente mês de julho, veio a entidade gestora do Programa, através de e-mail, solicitar que a declaração necessária à instrução do processo de candidatura, nos termos do citado aviso, seja emitida pelo órgão deliberativo municipal, enquanto entidade com competência

política para proceder ao reconhecimento do carácter estratégico e prioritário do projeto candidatado ao financiamento comunitário e em apreciação. -----

1.8. Em tal documento, deverá ser firmemente assumido o seguinte compromisso: -----

i) Que o projeto assume um carácter estratégico, sendo decisivo para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo beneficiário Município de Chaves às empresas e aos cidadãos, contribuindo, deste modo, para os esforços de modernização administrativa em curso, em consistência com os objetivos nacionais e regionais estabelecidos neste domínio, e; -----

ii) Que assume um carácter prioritário, consubstanciado na primazia da sua implementação, relativamente a outros eventuais projetos ou necessidades de investimento do beneficiário e pode ser concretizado no prazo máximo de 24 meses após a contratualização do financiamento (cf. ponto 6 do Aviso). -----

2. Proposta: -----

Face às razões acima enunciadas, ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea a) do nº6 do artigo 64º e alínea q) do nº1 do artigo 53º, todas da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) *Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no sancionamento administrativo dos compromissos acima identificados no anterior ponto 1.8 e indispensáveis à boa instrução da candidatura em apreciação.* -----

b) *Caso a mesma venha a ser aprovada, que seja agendada para a sessão ordinária da assembleia municipal, a realizar durante o próximo mês de setembro, em vista à adoção de deliberação consubstanciada no reconhecimento do mérito do projeto, nos precisos termos do número 1.8 antecedente, e subsequente emissão da respetiva declaração;* -----

c) *Por fim, em caso de aprovação pelo executivo camarário, deverá a presente proposta ser levada ao conhecimento da entidade gestora do Programa "COMPETE", mediante o compromisso de lhe ser remetida a deliberação da assembleia municipal, logo que tal decisão seja adotada por aquele órgão deliberativo.* -----

À consideração superior -----

Chaves, 23 de julho de 2013 -----

O Técnico de Informática -----

(Luís Manuel de Brito Fernandes) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.24. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO APRESENTADA PELA SRA. ANA CRISTINA RODRIGUES SILVA. INFORMAÇÃO Nº 8/DGF/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Abastecimento Público, remeteu exposição apresentada pela Sra. Ana Cristina Rodrigues Silva, na qual responsabiliza o

Município, pelos danos causados na sua viatura 68-46-SH, provocados pelo embate numa tampa de saneamento que se encontrava fora de sítio, quando circulava na Avenida do Tâmega - Chaves. -----
 Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 147,23€ (cento e quarenta e sete euros e vinte e três cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 147,23€ (cento e quarenta e sete euros e vinte e três cêntimos). ---

À consideração superior -----

Chaves, 29 de Julho de 2013 -----

A Assistente Técnica -----

(Anabela Ferreira) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2013.07.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.07.29. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO; -----

- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 83/DRO/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----De

acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

1. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

2. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a

qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
 b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves, celebrar um contrato de aquisição e prestação de serviços de manutenção de equipamentos para substituição de unidade de climatização do piso 1 do edifício dos Paços do Concelho cuja a gestão é da responsabilidade do município, para vigorar durante o ano de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é € **11.414,00** (Onze mil quatrocentos e catorze Euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 07 01 10 02* -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços para aquisição de equipamento de climatização e respetiva instalação, verificação e ensaios técnicos, do sistema de climatização do piso 1 do edificio dos Paços do Concelho, para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 22 de julho de 2013. -----

O Técnico Superior -----
 (José Luís de Figueiredo Araújo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.25 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.07.29. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE PARA O POSTO DE EMISSÃO DO CARTÃO DE EUROCIDADÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II". -----

- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 138/DDSTC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

a) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de manutenção e assistência de software para o posto de emissão do cartão de eurocidadão, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar durante um ano. -----

b) Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

c) Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

d) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

f) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020219 - Assistência Técnica. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência de software para o posto de emissão do cartão de eurocidadão, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 31 de julho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.07.31. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2013.07.31. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UM PLANO DIRETOR DE TURISMO, NO ÂMBITO DO PROJETO EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 139/DDSTC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de um plano diretor de turismo, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II.

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não ultrapassa os 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadoria. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para fornecimento de um plano diretor de turismo, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 31 de julho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.07.31. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2013.07.31. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII
DIVERSOS**

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO NO LARGO 8 DE DEZEMBRO, VILA VERDE DA RAIA. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FERNANDO MANUEL DA SILVA FERRADOR. INF. 52/GPC/13 - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3042/13, datado de 11-07-2013, em nome do Sr. Fernando Manuel da Silva Ferrador, contribuinte n.º 25021277, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo 8 de Dezembro, povoação e freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 05 / 08 / 2013 -----

08:00 - 08:15 h -----

• 11:30 - 12:30 h -----

• 23:45 - 24:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola com vegetação herbacea (espaço rural) de baixa a perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---
4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA.;; -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.15. -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que autorize submetendo o presente assunto à próxima reunião para ratificação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.07.18. -----

Visto. Concordo. Autorizo. À próxima reunião de câmara para ratificação da decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18 de julho de 2013 nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO SANTO CRISTO, POVOAÇÃO DE CASAS DE MONFORTE, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS. REQUERIMENTO EM NOME DO SR CHRISTOPHE MELO DA SILVA. INF. 53/GTF/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3043/13, datado de 11-07-2013, em nome do Sr. Christophe Melo da Silva, contribuinte n.º 264508394, o qual solicita a autorização para o lançamento de

fogo-de-artifício no Largo Santo Cristo, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 11 / 08 / 2013 -----

00:30 - 01:00 h -----

Dia 12 / 08 / 2013 -----

00:30 - 01:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola com vegetação herbácea (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol- Fogo de Artificio". -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.18 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto à reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.18 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DA NOSSA SENHORA DA APARECIDA. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ FELIX CHAVES. INF. 58/GPC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3051/13, datado de 12-07-2013, em nome do Sr. José Félix Chaves, contribuinte n.º 154138963, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Lugar de Santuário Sr.^a Aparecida, povoação e freguesia de Sanjurge, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2012 00:00 - 00:30 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do Local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns; -----

7. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol Fogo de Artifício, LDA." (Declaração em anexo). -----

8. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área com vegetação herbácea (espaço rural) de baixa a muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

9. A zona envolvente caracteriza-se por rede viária e recinto com baixa perigosidade e por zonas de mato de altura elevada e de alta perigosidade (carta em anexo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, propõem-se que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

6. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

7. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

8. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

9. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

10. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício, LDA..; -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.23 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto à próxima reunião para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.07.23 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DO CAMPO, FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL SILVINO FERNANDES. INF. 64/GPC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3096/13, datado de 18-07-2013, em nome do Sr. Manuel Silvino Fernandes, contribuinte n.º 192049305, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar de Largo do Campo, povoação de Nogueira da Montanha, freguesia de Nogueira da Montanha, deste concelho. ----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
 Dia 18/08/2013 -----

- 23:00 - 00:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do Local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

10. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

11. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A. M. Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

12. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por uma área de prado de sequeiro devidamente cortado (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

13. A zona envolvente caracteriza-se por rede viária e prados de sequeiros devidamente cortados com muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana

(Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, propõem-se que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
3. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A. M. Pirotécnica, Lda.; -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto à reunião para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DE SR. DAS ALMAS, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. SÍLVIO AMORIM DE SOUSA. INF. 65/GPC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3099/13, datado de 18-07-2013, em nome do Sr. Silvino Amorim de Sousa, contribuinte n.º 165464526, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar do Sr. das Almas, povoação e freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 17 / 08 / 2013 -----

- 08:00 - 08:30 h -----
- 11:00 - 12:30 h -----

Dia 18 / 08 / 2013 -----

- 01:00 - 01:30 h -----
- 08:00 - 08:30 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área pavimentada e agrícola com vegetação herbácea (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto à reunião para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DE QUEIMADA, FREGUESIA DE REDONDELO. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MARCO PAULO CARNEIRO MARTINS. INF. 66/GPC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3086/13, datado de 18-07-2013, em nome do Sr. Marco Paulo Carneiro Martins, contribuinte n.º 210244704, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar da Queimada, povoação de Redondelo, freguesia de Redondelo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 16/08/2013 -----

• 08:00 - 08:10 h -----

• 13:00 - 13:15 h -----

• 20:45 - 21:00 h -----

• 23:45 - 24:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número

anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do Local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A. M. Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por uma vinha recentemente plantada, isenta de vegetação, conferindo-lhe a este espaço muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por rede viária e áreas agrícolas devidamente cultivadas, conferindo-lhe a este espaço muito baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, propõem-se que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

3. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A. M. Pirotécnica, Lda.;" -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto à reunião para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DE S. CAETANO. REQUERIMENTO EM NOME DA FABRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE ERVEDEDO. INF. 70/GPC/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3142/13, datado de 25-07-2013, em nome da Fábrica da Igreja da freguesia de Ervededo, contribuinte n.º 502211512, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário do São Caetano, povoação e freguesia de Ervededo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 10 / 08 / 2013 -----

• 11:00 - 21:00 h -----

Dia 11 / 08 / 2013 -----

• 11:00 - 21:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 5 - espaços Culturais e Naturais, na categoria 5.2 - espaços de usos diversificados; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Paiol-Fogo de Artifício" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta baixa perigosidade (fotos em anexo); -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do santuário devidamente limpo e por área ardida no ano de 2010 (fotos em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

3. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício" -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Fotos -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.07.30. -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente escrito à reunião de câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.07.24 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/ADAPTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES, INTEGRADOS NO PROJETO DE EXECUÇÃO DO "MUSEU DAS

TERMAS ROMANAS DE CHAVES" - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 238/DOP/13. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Dos antecedente que enquadram e justificam a necessidade da contratação da aquisição dos serviços em causa. -----

1. Em Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2011, o executivo Municipal deliberou aprovar o projeto base relativo à construção do Museu das Termas Romanas elaborado pela empresa CNL Arquitectos, pelo valor de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros), IVA não incluído. -----

2. Este núcleo museológico tem por objetivo a divulgação, estudo e preservação de importantes vestígios de um complexo termal do período Romano, descobertos na sequência do projeto "Estudo e valorização do Património Arqueológico". -----

3. No início da execução da obra, existia ainda um volume de escavações arqueológicas por realizar, já que não era possível esta ocorrer, sem que estivessem realizados os trabalhos de contenção periférica previstos no projeto. -----

4. No decurso da execução da obra, devidamente acompanhada das escavações arqueológicas, revelaram-se novos vestígios, de igual importância arqueológica, tendo-se constatado que as fundações de suporte dos pilares projetados no espaço do museu colidiam com as estruturas arqueológicas recentemente descobertas, o que implicaria a sua destruição. -----

5. Deste modo, e no sentido de encontrar uma solução que, não inviabilizando a continuidade da obra, permitisse a salvaguarda dos referidos achados, realizou-se, no passado dia 19 de julho uma reunião que contou com a presença de representantes da Câmara Municipal, os autores do projeto e representantes da DRCN. -----

6. Foi apresentada uma solução que passaria pela execução de pórticos apoiados nos muros de contenção periféricos, e que se desenvolveriam entre o muro adjacente Rua do Olival e o muro adjacente à Rua das Longras, eliminado assim as vigas que suportavam a cobertura do Museu e, conseqüentemente, os pilares dentro do espaço do museu. -----

7. Tal solução, que reuniu o consenso entre os presentes, implica uma reformulação profunda do projeto anteriormente aprovado. -----

8. Reconhecendo que tal reformulação implica a realização de serviços que extravasam o objeto do contrato inicialmente celebrado com a empresa "CNL, Arquitectos, Lda.", e estes são indispensáveis para se promoverem as necessárias alterações/adaptações ao projeto face ao novo contexto revelado pelas escavações arqueológicas entretanto realizadas durante a obra, entendeu-se necessário e oportuno lançar mão de um novo procedimento adjudicatório, absolutamente autónomo face ao procedimento inicial mediante um procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo das disposições combinadas previstas no n° 5, do artigo 454° e no artigo 20°, ambos do CCP, aproveitando o facto de a empresa adjudicatária já deter um conhecimento profundo da situação em que se encontra a obra, consubstanciando uma vantagem para a entidade adjudicante, em termos de eficácia, de eficiência e de qualidade na prestação dos serviços em causa, tendo em conta o fim em vista. -----

9. Ficou também acordado que a empresa em causa apresentaria uma proposta adicional de honorários, referente à reformulação solicitada. -----

10. Tal procedimento, com recurso ao procedimento de Ajuste Direto ao abrigo das disposições combinadas no n° 5, do artigo 454° e no artigo 20°, ambos do CCP, justifica-se neste caso, com prejuízo de qualquer outra modalidade, uma vez tais serviços se terem tornado necessários à prestação dos serviços objeto do contrato na sequência de circunstâncias imprevistas e não poderem ser técnica ou economicamente separáveis do contrato inicial sem inconvenientes graves para o contraente público, em conformidade com previsto sobre a matéria no n° 1, do artigo 454° do CCP, revestindo a natureza de serviços extracontratuais relativamente ao contrato inicial, embora complementares ao mesmo. -----

III - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

1. Existe a intenção do Município de Chaves, celebrar um contrato de aquisição de aquisição de serviços de Elaboração da alteração/adaptação dos projetos de arquitetura e especialidades, do Museu das Termas Romanas. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 45.000,00€ (Quarenta e cinco mil Euros), IVA não incluído. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - Classificação Económica 07 01 03 07, Código de projeto 09P017, Objetivo 120B.2.5.1. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à "Elaboração/adaptação do projeto de arquitetura e de engenharia de especialidades", integrados no projeto de execução do Museu das Termas Romanas de Chaves", para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

2. Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado que se torna urgente a tomada de decisão sobre a matéria, porque estamos na presença de uma obra financiada, que se encontra em execução, sendo importante o cumprimento do prazo de execução da obra, que o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 5 de agosto de 2013. -----

À consideração Superior. -----
Chaves 5 de agosto de 2013 -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.05 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.08.05. -----

À reunião de Câmara, ao abrigo do artigo 83º, face à urgência de decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

